PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR E DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO

ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.156.218/0001-12

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DO FUNDO Nº BR0RDHCTF008

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DO ATIVO DAS COTAS SENIORES Nº 6570126SN1

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO Nº BR0RDHCTF016

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DO ATIVO DAS COTAS SUBORDINADAS Nº 6570126JR1

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/121, EM 30 DE JANEIRO DE 2026*

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBORDINADAS NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/122, EM 30 DE JANEIRO DE 2026*

***concedido por meio do Rito de Registro Automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160").**

Classificação de Risco de Cotas Seniores realizada pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.: brA+(sf)(p)*

***Esta classificação foi realizada em 30 de janeiro de 2026, estando as características deste papel sujeitas a alterações.**

Classificação ANBIMA: "Outros" "Multicarteira Outros"

Administradora e Coordenador Líder

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 36.266.751/0001-00

Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, São Paulo - SP

Gestora

OKEAN INVEST LTDA.

CNPJ nº 48.880.654/0001-83

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 4º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("**Primeira Emissão**"), cotas da classe única do **ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), sendo tal classe denominada "Classe Única do Estanho Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios– Responsabilidade Limitada" ("**Cotas**"), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), cuja a versão vigente foi aprovada em 28 de janeiro de 2026 e arquivada na CVM na mesma data ("**Oferta**"), intermediada pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 36.266.751/0001-00 ("**Coordenador Líder**").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Cotas do Fundo, das quais: (i) 170.000 (cento e setenta mil) cotas da subclasse sênior ("**Cotas Seniores**"); e (ii) 5.000 (cinco mil) cotas da subclasse subordinada ("**Cotas Subordinadas**" e, em conjunto com as Cotas Seniores, "**Cotas**"). As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), já considerando o Custo Unitário de Distribuição ("**Preço de Emissão**"), totalizando o volume total equivalente ("**Montante Total das Ofertas**"), inicialmente, a

R$ 175.000.000,00

(cento e setenta e cinco milhões de reais)

podendo referido montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido neste Prospecto), desde que observado o Montante Mínimo das Ofertas (conforme definido neste Prospecto).

No âmbito da Oferta, caso seja distribuído o Montante Total das Ofertas, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por Cota e é englobado no preço de integralização pago por cada investidor, exclusivamente quando da 1ª (primeira) integralização de Cotas. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

As Cotas poderão ser objeto de amortização ou resgate total a qualquer momento, observada a ordem de alocação prevista no Regulamento. O evento de amortização ou de resgate total das Cotas ocorrerá automaticamente pela Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, mediante prévia análise e validação da Gestora.

Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, com regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última Cota conhecida, por meio: (i) Fundos21 - Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"); ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, conforme procedimentos operacionais aprovados pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de administradora do Fundo ("**Administradora**"). O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e possui prazo de duração indeterminado.

O Fundo foi constituído com classe única de Cotas, de modo que não existe prioridade de recebimento e existência de patrimônio segregado. A Oferta conta com Classificação de Risco para as Cotas Seniores. O Fundo e/ou a Classe não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Classe atue. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo. O valor das Cotas ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do **MDA - Módulo de Distribuição de Ativos** ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 6.1 deste prospecto ("**Prospecto**" ou "**Prospecto Definitivo**").

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios representados por notas comerciais de emissão privada da White Solder Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 68.291.921/0001-94 e, na qualidade de avalista a White Solder Metalurgia e Mineração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.107.120/0001-43 ("**Direitos Creditórios**", "**Devedora**" e "**Coobrigada**", respectivamente), sendo, para tanto, a única Devedora dos Direitos Creditórios.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 12 A 24 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 15 DESTE PROSPECTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

AS COTAS SENIORES CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS CONFORME DISPOSTA NO ITEM 2.6 DESTE PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, A PARTIR DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

A data deste Prospecto é 30 de janeiro de 2026.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da oferta 1

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo 1

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento 1

2.4. Identificação do público-alvo 5

2.5. Valor total da oferta 6

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável 6

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 10

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 10

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 10

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 10

4. FATORES DE RISCO 12

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 12

Risco de Crédito / Contraparte 12

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez 12

Regime tributário aplicável ao Fundo 13

Fundo fechado e mercado secundário 13

Pagamento condicionado aos Direitos Creditórios 13

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta 13

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo das Ofertas 13

Risco de Baixa liquidez decorrente de restrições à negociação 14

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes 14

Risco de Mercado 15

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal 15

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial 15

Risco de Liquidez 15

Risco Tributário 16

Risco Regulatório 16

Risco de Concentração 16

Risco de Patrimônio Líquido Negativo 16

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios 16

Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios 16

Classificação de risco das Cotas 17

Inexistência de garantia de rentabilidade 17

Escala qualitativa de risco: Maior. 17

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto 17

Informações contidas neste Prospecto 17

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios 17

Risco de crédito da Devedora dos Direitos Creditórios 18

Cobrança extrajudicial ou judicial 18

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios 18

Risco de Pré-Pagamento ou amortização extraordinária dos ativos 18

Risco de restrição na negociação dos ativos 18

Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez 19

Ausência de garantia das Cotas 19

Falha ou interrupção da prestação de serviços *19*
Insuficiência da política de cobrança *19*
Efeitos da política econômica do Governo Federal *19*
Fatores macroeconômicos *19*
Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas *20*
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta *20*
Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora *20*
Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA *20*
Risco de Ausência de Histórico da Carteira *21*
Risco de falha de liquidação pelos Investidores *21*
As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver *21*
Fatos extraordinários e imprevisíveis *21*
Risco de Governança *22*
Falhas operacionais *22*
Troca de informações *22*
Documentos Comprobatórios *22*
Liquidação do Fundo *22*
Risco de fungibilidade *22*
Ausência de propriedade direta dos ativos *23*
Concentração das Cotas *23*
Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial *23*
Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento *23*
Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento *23*
Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição *23*
Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora *24*
Risco de desenquadramento passivo involuntário *24*
Risco decorrente de alterações do Regulamento *24*
Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste *24*
Não existência de garantia de eliminação de riscos *24*
Riscos de despesas extraordinárias *24*

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA 26

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral. 26

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 28

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 28
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 28
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 28

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 30

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 30
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 30
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 31
7.4. Regime de distribuição 31
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 31
7.6. Formador de mercado 33

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 33
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 33

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 34

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado 34
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 34
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 34
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 34
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a propriedade de pagamento e amortização das cotas, como por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 35
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo. 37

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 39

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 39
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão: 39
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 39
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 39
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento: 39
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo: 39
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 40
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados: 40
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos: 40
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: 43
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios: 44

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 45

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 45
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 45

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 46

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 46
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 46

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 46

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 46

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 48

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 49

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 49

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 50

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 51

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas; 51

14.2. Regulamento do fundo 51

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 51

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 51

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 51

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 51

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 52

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor 52

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 52

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 52

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 53

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 53

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 53

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; 53

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 53

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 54

Tratamento tributário 54

ANEXOS

ANEXO I Ato de Aprovação da Oferta 59

ANEXO II Regulamento Vigente .....

ANEXO III Demonstrações Financeiras da Coobrigada .....

ANEXO IV Contrato Social da Coobrigada .....

V004

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da oferta

As ofertas consistem na distribuição pública de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26, VI, "b", e 27 da Resolução CVM 160 ("**Oferta Sênior**" e "**Oferta Subordinada**", respectivamente, e, em conjunto "**Oferta**"), intermediada pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021, com sede na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 36.266.751/0001-00 ("**Coordenador Líder**" ou "**Finvest**"), o qual será responsável pela colocação das Cotas durante o Período de Distribuição, conforme definido na seção 13 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O **ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**") é administrado pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021, com sede na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 36.266.751/0001-00, na qualidade de administradora do Fundo ("**Administradora**"), e gerido pela **OKEAN INVEST LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 48.880.654/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 4º andar, Vila Nova Conceição, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.777, expedido em 05 de abril de 2023 ("**Gestora**" e, quando referida em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados e as Cotas serão custodiadas pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("**Custodiante**" ou "**Escriturador**").

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasses

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado com uma classe única de cotas. A Classe é dividida em 2 (duas) subclasses ("**Subclasses**") com características distintas, quais sejam, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Características da Cotas

Cotas Seniores

As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate e distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no anexo do Regulamento;

ii conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior representa 01 (um) voto, observado o disposto no Regulamento;

iii. seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Regulamento) será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e

v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior (conforme abaixo definido), determinado no respectivo apêndice das Cotas Seniores no Regulamento.

Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Serão admitidas a emissão e a distribuição de uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota representará 01 (um) voto, observado o disposto no item 9.2 da Parte Geral do Regulamento e o item 13 do anexo do Regulamento;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no anexo do Regulamento;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos do anexo do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

Serão admitidas a emissão e a distribuição de novas Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas definidos no Regulamento; (iii) as novas Cotas Subordinadas que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

As condições indicadas no item acima deverão ser observadas pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

Categoria ANBIMA

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como, para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Outros" "Multicarteira Outros".

Público-Alvo do Fundo

As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**").

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Documento de Aceitação. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Novas emissões

Serão admitidas a emissão e a distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, observado o disposto no acordo operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas; e (iii) as séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira.

Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. honorários e despesas do Agente de Garantias;

vi. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;

vii. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

viii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

ix. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, quando aplicável, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

x. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

xi. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xii. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xiii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

xiv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

xviii. taxa máxima de distribuição, se aplicável;

xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco;

xxii. despesas relacionadas à contratação, manutenção e movimentação de Contas Vinculadas;

xxiii. taxa máxima de custódia, se aplicável;

xxiv. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

xxv. remuneração da consultoria especializada, se aplicável; e

xxvi. remuneração do Agente de Cobrança, se aplicável, e dos eventuais prestadores de serviço subcontratados por esse.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

Considerando que todos os encargos previstos acima serão suportados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou pela Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou pela Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

Taxa de Administração

Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, a qual inclui os serviços de administração, custódia e controladoria, o valor bruto correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$17.000,00 (dezessete mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) ("**Taxa de Administração**").

Adicionalmente, será devido pela Classe ao Custodiante, pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período o montante fixo bruto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em cada data de verificação trimestral contadas a partir da primeira integralização das Cotas (inclusive).

Taxa de Gestão

Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor bruto correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) ("**Taxa de Gestão**").

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

Quórum e Deliberações

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação ("**Assembleia de Cotistas**"):

i. as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos da regulamentação em vigor;

ii. a emissão de novas cotas;

iii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo ou da Classe;

iv. a modificação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

v. a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;

vi. a substituição ou destituição da Administradora;

vii. a substituição ou destituição da Gestora;

viii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

ix. a alteração do Regulamento (Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplementos e Apêndices, conforme aplicável), ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;

x. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;

xi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

xii. alteração dos critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

xiii. resolver se, no âmbito da Classe, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

xiv. a alteração do Benchmark Sênior referente à Subclasse de Cotas Seniores;

xv. alterações na Política de Investimento da Classe;

xvi. alterações nos quóruns de deliberação relacionados à Assembleia de Cotista;

xvii. alterações nos Critérios de Elegibilidade relacionadas à Classe;

xviii. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos no Regulamento;

xix. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação inerentes à Classe e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto no Regulamento;

xx. liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

xxi. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas; e

xxii. constituição de novas classes para o Fundo.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução nº CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**") que formalizem pedido de subscrição ("**Documento de Aceitação**").

É permitido à Administradora, à Gestora e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas partes relacionadas) adquirir Cotas, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Pessoas Vinculadas

Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação em vigor. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como "**Pessoas Vinculadas**", nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**").

A vedação estabelecida acima não se aplica: **(a)** às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado; **(b)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade total de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item (c) acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas das Cotas por eles demandadas.

2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Cotas, a serem emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**"), totalizando o volume inicial equivalente a, inicialmente, R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), sendo: (i) 170.000 (cento e setenta mil) Cotas Seniores, equivalente a R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais); e (ii) 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas, equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Montante Total das Ofertas**").

Não haverá lote adicional no âmbito da Oferta na presente Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (mil) Cotas Seniores e desde que respeitado R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1 (uma) Cota Subordinada ("**Distribuição Parcial**" e "**Montante Mínimo das Ofertas**", respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo das Ofertas. Uma vez atingido o Montante Mínimo das Ofertas, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário;	R$ 1.000,00 (mil reais)
b) quantidade;	Inicialmente, 175.000 (cento e setenta mil) de Cotas, equivalente a, inicialmente, R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), podendo referido montante ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo das Ofertas.

c) opção de lote adicional;	Não será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta.
d) código ISIN;	Código ISIN Cotas Seniores: BR0RDHCTF008 Código ISIN Cotas Subordinadas:BR0RDHCTF016
e) classificação de risco;	As Cotas Seniores contaram com classificação de risco equivalente a brA+(sf)(p), conferida pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., conforme relatório de avaliação emitido em 30 de janeiro de 2026.
f) data de emissão;	Na data de liquidação da Oferta
g) prazo e data de vencimento;	O Fundo terá prazo de duração indeterminado, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Data da Primeira Integralização**").
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	As cotas do Fundo serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3
i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo;	O valor da Cota será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no anexo do Regulamento. As Cotas Seniores possuem a meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) da variação do CDI, acrescido de 5,0% (cinco por cento) ao ano ("**Benchmark Sênior**").
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;	A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	As Cotas da Classe não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da sua liquidação. As Cotas da Classe serão resgatadas integralmente quando da liquidação da Classe. O pagamento do resgate das Cotas ocorrerá em até 30 (trinta) dias contado da liquidação da Classe, salvo se prazo distinto for deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas. As Cotas Seniores poderão ser objeto de Amortização, no todo ou em parte, observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim o permita e haja disponibilidade de caixa: (i) à critério do Gestor, mediante ciência dos Cotistas; (ii) por deliberação em Assembleia Geral; e (iii) pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo. Na hipótese da alínea (i) acima, o evento de Amortização das Cotas Seniores será efetivado pela Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas. As Cotas Subordinadas não poderão ser amortizadas ou resgatadas até o resgate integral das Cotas Seniores. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de

	vencimento da Cota, excetuadas as hipóteses previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão observar a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 do Regulamento. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV do Regulamento, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento e a regulamentação aplicável.
m) garantias - tipo, forma e descrição;	O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC.
n) lastro;	Direitos Creditórios (concentrado).
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A Classe e as Subclasses de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	A classe e as Subclasses não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(a)** por deliberação da Assembleia de Cotistas; e **(b)** na ocorrência de um Evento de Liquidação (conforme abaixo definido).
q) tratamento tributário;	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754/23**"). Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a

	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.
r) outros direitos, vantagens e restrições; e	As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (a) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Regulamento; e (b) direito de voto na Assembleia, observadas as disposições do Regulamento. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, à aquisição, preponderantemente, Direitos Creditórios, oriundos de notas comerciais de emissão privada da Devedora ("**Ativos Alvo**"). A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos federais; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").

CONSIDERANDO QUE AS NEGOCIAÇÕES RELACIONADAS AOS ATIVOS ACIMA DESCRITOS ESTÃO EM ANDAMENTO E POSSUEM CONFIDENCIALIDADE, É POSSÍVEL QUE AS CONDIÇÕES FINAIS DE AQUISIÇÃO SEJAM DIVERGENTES DAQUELAS CONSIDERADAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. NESSE SENTIDO, DEVIDO À CONFIDENCIALIDADE DAS OPERAÇÕES QUE AINDA ESTÃO EM NEGOCIAÇÕES, AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS ACIMA RELATIVAS AOS ATIVOS ALVO CORRESPONDEM A TODAS AS INFORMAÇÕES QUE A ADMINISTRADORA E/OU A GESTORA POSSUEM NESTA DATA E QUE PODEM SER DIVULGADAS PUBLICAMENTE, TENDO EM VISTA ASPECTOS COMERCIAIS E SIGILOSOS ENVOLVIDOS NA NEGOCIAÇÃOQUE, SE DIVULGADOS AO MERCADO, PODERIAM PREJUDICAR AS NEGOCIAÇÕES EM DESFAVOR DO FUNDO, SENDO CERTO QUE, AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DOS REFERIDOS ATIVOS ALVO, BEM COMO MAIORES DETALHAMENTOS DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES, SERÃO DIVULGADOS OPORTUNAMENTE.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

AINDA, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS ATIVOS ALVO DA OFERTA POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

OS RECURSOS DA PRESENTE OFERTA PODERÃO SER DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE ATIVOS QUE SE CARACTERIZEM COMO OPERAÇÕES CONFLITADAS, CONFORME SITUAÇÕES DESCRITAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VER ITEM "POSSIBILIDADE DE CONFLITO DE INTERESSES" DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA Erro! Indicador não definido. **DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Total das Ofertas e o volume efetivamente captado.

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA. A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, SEM O COMPROMISSO DE RESPEITAR A ORDEM INDICADA NO *PIPELINE* INDICATIVO ACIMA.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 13.1.2 "DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DAS OFERTAS" NA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessas capacidades de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Regime tributário aplicável ao Fundo

Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alteradas ou substituídas, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Fundo fechado e mercado secundário

O Fundo é constituído em regime fechado de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Além disso, o Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Qualificado, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Pagamento condicionado aos Direitos Creditórios

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo das Ofertas

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo das Ofertas não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 28 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo das Ofertas, mas não seja atingido o Montante Total das Ofertas, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Total das Ofertas. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Baixa liquidez decorrente de restrições à negociação

As Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; e (b) a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Nestas hipóteses, o Cotista poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízo ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes dentre as quais estão descritas no item 13.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a obtenção do registro da Oferta, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedentes, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos

ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção "13. Contrato de Distribuição", na página 49 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro. Tais fatores podem acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à classe e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da classe e do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Concentração

A carteira da classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela classe poderão fazer com que a classe apresente patrimônio líquido negativo.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no

recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Classificação de risco das Cotas

As Cotas Seniores contam com classificação de risco baseada, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira do Fundo à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco conferida às Cotas Seniores permanecerá inalterada durante todo Prazo de Duração. Caso ocorra eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, os Cotistas poderão ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário e, consequentemente, enfrentar problemas de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas conforme o disposto no Regulamento. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. É possível que os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala qualitativa de risco: Médio.

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios

Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência

ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou **(d)** a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de crédito da Devedora dos Direitos Creditórios

O Fundo possui um único devedor dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pela solvência da Devedora. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pela Devedora. Caso, por qualquer motivo, a Devedora não efetue o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Cobrança extrajudicial ou judicial

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas. Nestes casos, o Fundo poderá sofrer um efeito material adverso na sua condição financeira e as Cotas poderão ter sua rentabilidade reduzida.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de Pré-Pagamento ou amortização extraordinária dos ativos

Os Direitos Creditórios poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Fundo em relação aos critérios de concentração. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora e/ou pelos Gestores, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de restrição na negociação dos ativos

Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre

outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira do Fundo, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Ausência de garantia das Cotas

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Falha ou interrupção da prestação de serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Insuficiência da política de cobrança

A política de cobrança prevista no Regulamento apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que poderão ser adotados na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento de tais procedimentos ou dos fatores de risco a eles relacionados. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos respectivos pagamentos, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Fatores macroeconômicos

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos devedores dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da

inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento imobiliário é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países da América Latina, Ásia, Estados Unidos, Europa e outros. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil. Crises no Brasil e nesses países podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive com relação às Cotas. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países considerados como mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Possibilidade de conflito de interesses

As Cotas poderão ser adquiridas por Investidores que sejam partes relacionadas aos devedores e/ou aos cedentes dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses Investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses Investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas, resultando em prejuízos para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e a Documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em

ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto) os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documentos de Aceitação, o Montante Mínimo das Ofertas poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Menor.

As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver

Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o Investidor poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora do Fundo. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vende-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Fatos extraordinários e imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como a pandemia da COVID-19 -, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Governança

É possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros, a liquidação antecipada do Fundo. Adicionalmente, determinados Cotistas podem sofrer restrições ao exercício do seu direito de voto, caso, por exemplo, se coloquem em situação de conflito de interesse com o Fundo.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Falhas operacionais

A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Troca de informações

Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo e resultando em prejuízo aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Documentos Comprobatórios

O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. O descumprimento, pelo Custodiante, ou pelo terceiro por ele subcontratado, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que também poderá prejudicar o Fundo no exercício de suas prerrogativas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Liquidação do Fundo

Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível).

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de fungibilidade

Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo o que pode resultar em prejuízos para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Escala qualitativa de risco: Menor.

Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Direitos Creditórios similares aos investidos pelo Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento

Os recursos do Fundo poderão ser investidos em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros de Liquidez. Dessa forma, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora e/ou da Administradora (conforme aplicável) na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada de tais ativos pela Gestora e/ou pela Administradora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e consequentemente a seus Cotistas. Falhas ou incapacidade na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem da Gestora e de sua equipe de pessoas, incluindo a originação, de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Direitos Creditórios. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de desenquadramento passivo involuntário

Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outra classe de Cotas, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a sua rentabilidade. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "(iii)" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia geral de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste

No caso de dissolução ou liquidação do Fundo, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Não existência de garantia de eliminação de riscos

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Riscos de despesas extraordinárias

A Classe, na qualidade de proprietário dos imóveis alvos que compõem a carteira da Classe, estará eventualmente sujeito aos pagamentos de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, mobília, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas ensejaria uma redução na rentabilidade das Cotas. Não obstante, a Classe estará sujeita a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis

inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários dos imóveis, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação de imóveis inaptos para locação após despejo ou saída amigável do inquilino. Referidas medidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Avaliação de Crédito por Limitação de Informações Financeiras

Os Direitos Creditórios poderão ter como devedores ou coobrigados (conforme aplicável) pessoas cuja situação econômico-financeira seja relevante para a avaliação do risco de crédito da carteira. Nessa hipótese, poderá não haver divulgação e/ou disponibilização aos investidores de demonstrações financeiras auditadas desses devedores ou coobrigados, por exemplo, no caso de tais informações não são publicamente disponíveis. Assim, a ausência de demonstrações financeiras auditadas pode acarretar assimetria informacional e reduzir a capacidade do investidor de mensurar adequadamente o risco de crédito associado a eventual devedor ou coobrigado que não apresente tais informações. Como consequência, o investidor poderá enfrentar maior dificuldade para avaliar (a) a probabilidade de inadimplemento, (b) a severidade de perdas em cenário de estresse e (c) a efetividade de eventuais mecanismos de mitigação de risco vinculados à coobrigação. A materialização desse risco pode impactar adversamente a qualidade de crédito da carteira, a precificação dos ativos, a formação de provisões para perdas, e, por consequência, a rentabilidade e a capacidade de pagamento das cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor].

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Evento	Etapa	Data [(1)(2)]
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação deste Prospecto Definitivo, Lâmina e Anúncio de Início	30/01/2026
2	Período de Coleta de Intenções de Investimento	06/02/2026
3	Procedimento de Alocação	09/02/2026
4	Início do Período de Liquidação da Oferta	09/02/2026
5	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/07/2026

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora e Coordenador Líder:** https://finvestdigital.com.br/fundos-de-investimentos/lista-de-fundos/ (neste site, selecionar "Estanho Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e então, localizar o documento desejado);

- **Gestora:** https://okeaninvest.com/pt/fundos-de-investimentos/#lista (neste website, selecionar "Estanho Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada", em seguida, localizar o documento desejado);

- **CVM:** https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website **(a)** localizar e clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2026", localizar a opção "Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP" e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias - Volume em R$" da referida linha, e em seguida, localizar o "Estanho Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada", e, então, clicar no documento desejado); ou **(b)** selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM), clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Estanho Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado);

- **B3:** www.b3.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Renda Variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "Estanho Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada**"** e, então, localizar o documento desejado).

Subscrição e integralização de Cotas

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA, PELO INVESTIDOR, DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, incluindo penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos capítulos A e L e Anexo I, respectivamente, do Regulamento. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

O Coordenador Líder não é responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

Distribuição e subscrição das Cotas

As Cotas não serão distribuídas junto ao público investidor em geral.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas será realizada na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto), à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme Critérios de Restituição de Valores (conforme definido neste Prospecto). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Documento de Aceitação e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas poderão vir a ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto **(a)** a Investidores Profissionais; e **(b)** a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Coordenador Líder somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário for um Investidor Qualificado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deverá solicitar e encaminhar ao Coordenador Líder toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas, caso assim solicitado pelo Coordenador Líder.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 12 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos

Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.**

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos Investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da desistência.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida abaixo), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Risco relacionado ao cancelamento da Oferta" na página 13 deste Prospecto.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo das Ofertas ("**Distribuição Parcial**"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo das Ofertas, a Administradora, sob orientação da Gestora de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Os Investidores poderão condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Total das Ofertas; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo das Ofertas e menor que o Montante Total das Ofertas. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

No caso de captação abaixo do Montante Total das Ofertas, mas acima do Montante Mínimo das Ofertas, o Investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Documento de Aceitação cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Critérios de Restituição de Valores**"). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo das Ofertas até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver integralmente aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1. do Contrato de Distribuição e na seção "13. Contrato de Distribuição" deste Prospecto Definitivo, conforme página 49 deste Prospecto Definitivo. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção "13. Contrato de Distribuição" na página 49 deste Prospecto Definitivo.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Risco de não cumprimento das Condições Precedentes" na seção "4. FATORES DE RISCO" deste Prospecto.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, conforme definidos no item 2.4 deste Prospecto Definitivo.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta e a celebração da Documentação da Oferta são realizadas com base no "*Instrumento Particular de Alteração do Estanho Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*" ("**Ato de Aprovação da Oferta**"), celebrado em 28 de janeiro de 2026, entre a Gestora e a Administradora.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

As Cotas serão distribuídas durante o Período de Distribuição (conforme definido a seguir).

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM, na forma da Resolução CVM 160; (ii) a disponibilização do anúncio de início de distribuição ("**Anúncio de Início**") e deste Prospecto ("**Data de Início da Oferta**"), encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ("**Período de Distribuição**").

Uma vez atendidas as Condições Precedentes, a Oferta será realizada na forma e condições previstas no plano de distribuição, conforme disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, observado que o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo de Distribuição**").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Administradora e da Gestora, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição é fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, conforme previsto no Regulamento e nos termos da Resolução CVM 30;

(ii) após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (roadshow e/ou one-on-ones), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iv)" abaixo;

(iii) observado o disposto no item "(iv)" abaixo, (a) durante o período de coleta de Documentos de Aceitação, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante do Prospecto Definitivo ("**Período de Coleta de Intenção de Investimento**"), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação até a data do Procedimento de Alocação, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;

(iv) o Coordenador Líder deverá receber os Documentos de Aceitação dos Investidores durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento até a data do Procedimento de Alocação, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;

(v) em caso de excesso de demanda, o rateio das Cotas será realizado por ordem de chegada ("**Critério de Rateio**");

(vi) o Investidor, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar Documento de Aceitação, junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenção de Investimento, ou enviar Documento de Aceitação para o Coordenador Líder, até a data do Procedimento de Alocação;

(vii) os Investidores deverão indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total das Ofertas; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo das Ofertas e menor que o Montante Total das Ofertas, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. O Documento de Aceitação deverá: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração pelo Investidor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto Definitivo e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

(viii) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de Documento de Aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item "(vii)" acima, e que, se aplicável, poderá ser enviado/formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação;

(ix) após o término do Período de Coleta de Intenção de Investimento, a B3 consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;

(x) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;

(xi) posteriormente ao registro da Oferta pela CVM, à divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina e ao encerramento do Período de Coleta de Intenção de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição;

(xii) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e

(xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenção de Investimentos, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo, da Lâmina e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Total das Ofertas poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo das Ofertas; (iii) determinar o percentual do montante final da Oferta; e (iv) realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores ("**Procedimento de Alocação**").

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Total das Ofertas, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO.

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo das Ofertas, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo das Ofertas até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. Em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No contexto da Oferta, o investimento mínimo por Investidor será equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1 (uma) Cota ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), salvo se **(1)** ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimentos restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir esta Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e **(2)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em Direitos Creditórios, em estrita observância da política de investimentos da Classe estabelecida no anexo do Regulamento, bem como da regulamentação aplicável. A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

A Classe não poderá utilizar disponibilidade de caixa para adquirir novos Direitos Creditórios, salvo aprovação da Assembleia de Cotistas.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

O Fundo e a Classe têm como objetivo primordial a aquisição de: (i) Direitos Creditório que atendam as condições estabelecidas no Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, em qualquer dos casos, observada a política de investimentos e os limites de composição e concentração da carteira da Classe, estabelecidos no anexo ao Regulamento.

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da Primeira Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Considerando o público-alvo do Fundo, não é necessário o cumprimento dos limites de concentração de devedor e/ou coobrigado previstos no do artigo 45, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da Primeira Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista no Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de carteira estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

Os documentos comprobatórios são os documentos necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios ("**Documentos Comprobatórios**").

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante.

Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

Para os fins do item acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Critérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme aplicável ("**Critérios de Elegibilidade**):

i. sejam originados de relações jurídicas constituídas e tenham montante conhecido;

ii. tenham liquidação financeira, isto é, sejam pagáveis em dinheiro, não em ativos ou por qualquer outra modalidade de satisfação de obrigação; e

iii. não estejam sujeitos a risco de variação cambial, de modo que, na data de sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios possuam valor de liquidação previamente determinado e expresso exclusivamente em moeda corrente nacional, sem qualquer indexação, referência ou ajuste atrelado à moeda estrangeira ou a instrumentos que impliquem exposição cambial.

A Gestora será responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e a Gestora.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a propriedade de pagamento e amortização das cotas, como por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Regulamento, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

As Cotas Seniores poderão ser objeto de amortização ou resgate total a qualquer momento, observada a ordem de alocação de recursos definida abaixo.

O evento de amortização ou de resgate das Cotas Seniores ocorrerá automaticamente pela Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, mediante prévia análise e validação da Gestora.

As Cotas Subordinadas não poderão ser amortizadas ou resgatadas até o resgate integral das Cotas Seniores.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, excetuadas as hipóteses previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão observar a ordem de alocação de recursos prevista no item abaixo.

Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ordem de Alocação

Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos abaixo:

(i) pagamento dos Encargos da Classe;

(ii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 15.3.2 do Regulamento;

(iii) pagamento de amortização de Cotas Seniores, nas hipóteses previstas no Regulamento;

(iv) pagamento de resgate de Cotas Seniores;

(v) pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas, nas hipóteses previstas no Regulamento;

(vi) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas.

Eventos de Avaliação

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no anexo ao Regulamento, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante, e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

iii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

iv. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento;

v. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

vi. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora; e

vii. caso eventual(ais) Contrato(s) de Cessão, Termos de Cessão, títulos e/ou seus respectivos documentos acessórios venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e desde que referida contestação não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida contestação deverá potencialmente afetar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e das amortizações das Cotas Subordinadas; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3 do Regulamento e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.2 do Regulamento.

Eventos de Liquidação

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

i. caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento, conforme aplicável;

iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos na Parte Geral;

iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim; e

vi. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento.

Novas Emissões de Cotas

Serão admitidas a emissão e a distribuição de uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Auditor Independente. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Regulamento.

Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante. É a Administradora.

Escriturador. É a Administradora.

Coordenador Líder. FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme acima qualificada.

Agência Classificadora de Risco. Não há.

Formador de Mercado. A Classe não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

O Fundo está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

Não aplicável.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

Não aplicável.

c) prazos de vencimento dos créditos;

Não aplicável.

d) períodos de amortização;

Não aplicável.

e) finalidade dos créditos; e

Não aplicável.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável, considerando o público-alvo do Fundo, não é necessário o cumprimento dos limites de concentração de devedor e/ou coobrigado previstos no do artigo 45, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

Política e custos de cobrança

A Gestora, em nome da classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

Não aplicável. Considerando que o Fundo adquirirá o Direito Creditório, representado por nota comercial de emissão privada da Devedora, inexiste histórico de créditos de mesma natureza que permita a apresentação de

informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas ou pré-pagamento, bem como a descrição de metodologia de cálculo.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável. Considerando que o Fundo adquirirá exclusivamente um único direito creditório, representado por nota comercial de emissão privada da Devedora, não há histórico estatístico aplicável nem informações a serem obtidas junto a terceiros. Assim, não se aplica a realização de esforços para obtenção das informações mencionadas no item 9.6, inexistindo, igualmente, informações parciais a serem divulgadas pelo Administrador ou por instituição intermediária.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(a)** por deliberação da Assembleia de Cotistas; e **(b)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Nos termos do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da White Solder Ltda.*" ("**Termo de Emissão da Nota Comercial**"), os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser objeto de liquidação antecipada em razão da ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, as quais podem ser automáticas ou não automáticas.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do Termo de Emissão da Nota Comercial ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos**"):

(i) decisão judicial, administrativa ou arbitral, imediatamente exequível, que determine a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Termo de Emissão, do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Devedora e o agente fiduciário do Termo de Emissão da Nota Comercial ("**Contrato de Garantia**"), e/ou de qualquer dos demais documentos da emissão;

(ii) na hipótese de a Devedora, da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias ("**Grupo Econômico**"), realizarem quaisquer questionamentos nas esferas judiciais, extrajudiciais, administrativas ou em quaisquer jurisdições sobre a validade e/ou eficácia do Termo de Emissão da Nota Comercial, do Contrato de Garantia e/ou de quaisquer documentos da emissão;

(iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão da Nota Comercial, do Contrato de Garantia e/ou dos demais documentos da emissão;

(iv) ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial;

(v) ocorrência (a) decretação de falência da Devedora, da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, conforme aplicável; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) pedido de conciliação ou mediação com credores ou pedido de suspensão de execução

de dívidas da Devedora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, caput e §1º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("**Lei 11.101**"), ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (f) pedido, pela Devedora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, da antecipação total ou parcial os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, independentemente de deferimento de sua concessão ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou, ainda, (g) qualquer evento análogo aos itens descritos nos itens "a" a "f" acima, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;

(vi) decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Devedora e/ou contra a avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Devedora e/ou pela avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado anualmente, a partir da data de emissão do Termo de Emissão da Nota Comercial, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), ou equivalente em outras moedas, exceto se sanado em eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;

(vii) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário direto ou indireto da Devedora e/ou da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial;

(viii) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora e/ou da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial;

(ix) redução de capital social da Devedora e/ou da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial;

(x) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial de forma a alterar suas atuais atividades principais, de modo que a Devedora e a avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial deixe de exercer as atividades principais conforme o disposto no seu contrato social vigente nesta data;

(xi) em caso de rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do Termo de Emissão da NOTA Comercial, do Contrato de Garantia e/ou de qualquer dos documentos da emissão;

(xii) aceitação de denúncia relacionada a Devedora, a avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, ou empresas de seu Grupo Econômico que importem em danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;

(xiii) caso haja a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**"), vício, invalidade ou ineficiência sobre os bens e direitos objeto do Contrato de Garantia;

(xiv) caso qualquer uma das declarações prestadas pela Devedora, e/ou pela avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, nos termos dos documentos da emissão provarem-se falsas ou enganosas, em qualquer das datas em que foi prestada;

(xv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da emissão do Termo de Emissão da Nota Comercial;

(xvi) ocorrência de qualquer ato, fato ou medida que possa, de qualquer forma, impedir, restringir ou diminuir a capacidade de exercício dos direitos dos titulares das notas comerciais sobre as garantias, bem como a remessa do cash collateral da conta vinculada, aberta e mantida pela avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial junto a Delaware Trust Company para a conta vinculada no Brasil; e

(xvii) descumprimento de qualquer obrigação ou disposição do Escrow Agreement, não sanada no prazo de cura aplicável, conforme o caso.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes do Termo de Emissão da Nota Comercial ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos**"):

(i) não pagamento pela Devedora e/ou pela avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos titulares das notas comerciais, nos termos do Termo de Emissão da Nota Comercial, do Contrato de Garantia e/ou dos demais documentos da emissão, não curado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(ii) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão da Nota Comercial, do Contrato de Garantia e/ou em qualquer dos documentos da emissão, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;

(iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, e/ou de suas afiliadas, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado anualmente, a partir da data de emissão do Termo de Emissão da Nota Comercial, pela variação positiva do IPCA, ou equivalente em outras moedas, exceto se sanado em eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;

(iv) concessão de liminar que inviabilize ou gere a paralisação das atividades da Devedora e/ou da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial;

(v) ocorrência de qualquer evento que acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(vi) provarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, quaisquer declarações prestadas pela Devedora e/ou pela avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, em qualquer das datas em que foram prestadas, no âmbito da emissão da nota comercial que causem um Efeito Adverso Relevante à Devedora e/ou às notas comerciais, objeto Termo de Emissão da Nota Comercial;

(vii) existência de decisão judicial ou administrativa, imediatamente exequível, questionamento em processo e/ou procedimento iniciado por terceiros, decretando a invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade do Termo de Emissão da Nota Comercial, do Contrato de Garantia e/ou de qualquer dos documentos da emissão do Termo de Emissão da Nota Comercial, para a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(viii) caso existam quaisquer decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, imediatamente exequíveis, determinando a desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Devedora e/ou da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Devedora e/ou da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, com base nas suas últimas demonstrações financeiras publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;

(ix) protesto de títulos da Devedora e/ou da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado anualmente, a partir da data de emissão nota comercial, objeto do Termo de Emissão da Nota Comercial, pela variação positiva do IPCA, exceto se, no prazo legal, ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, o que for menor, tiver sido validamente comprovado aos titulares da nota comercial, objeto do Termo de Emissão da Nota Comercial que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(x) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou contra a avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial em valor, individual ou agregado, igual ou a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado anualmente, a partir da data de emissão da nota comercial, objeto do Termo de Emissão da Nota Comercial, pela variação positiva do IPCA;

(xi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Devedora e/ou da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), individual ou agregado, em montante igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado anualmente, a partir da data de emissão da nota comercial, objeto do Termo de Emissão da Nota Comercial, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) aceitação de denúncia, relacionada à Devedora e/ou à avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, por atuação em desconformidade com quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à

administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal incluindo, mas não se limitando, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**");

(xiii) inscrição da Devedora e/ou da avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 04, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e Portaria n.º 1.129, de 13 de outubro de 2017 do Ministério do Estado do Trabalho;

(xiv) existência de sentença condenatória relativa à prática de atos pela Devedora e/ou pela avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial que importem a infringência à legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal ("**Legislação Socioambiental**");

(xv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial, exceto (a) pelas licenças ou autorizações que estejam em processo de renovação; (b) se a Devedora e/ou a avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença ou autorização, ou (c) caso não resultem em Efeito Adverso Relevante; e

(xvi) caso a Devedora e/ou a avalista do Termo de Emissão da Nota Comercial tenham suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estão descritos no item 9.5 acima.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe estão descritos no item 9.5 acima.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

Os procedimentos estão descritos no item 8.4 acima. Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:

Não aplicável, considerando tratar-se de subscrição primária de emissão de nota comercial, inexistindo aplicação de taxas de desconto.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Devedora, constituída na forma de sociedade limitada, é a única cedente dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo. A Devedora atua no segmento de exploração industrial de metais, prestando o serviço de comercialização e importação de peças e acessórios fundidos no geral, bem como na fabricação de equipamentos para segurança pessoal e profissional, de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral.

A Devedora não possui experiências prévias em outras operações de securitização de notas comerciais.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

As características da única Devedora dos Direitos Creditórios estão descritas no item 10.1. acima.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

O Direito Creditório que lastreia a operação corresponde a nota comercial, a qual representa parcela superior a 10% (dez por cento) dos ativos integrantes do patrimônio segregado, caracterizando concentração relevante de crédito em um único devedor.

A Devedora é sociedade empresária limitada, cujo objeto social compreende a exploração industrial, comercial, importação e exportação de metais não ferrosos, suas ligas, minérios e peças fundidas em geral, incluindo a reciclagem de sucatas e borras; a fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, bem como de máquinas, peças e acessórios destinados à extração mineral, excetuada a extração de petróleo; a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos; e a atuação no comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, mercadorias em geral e produtos intermediários especializados.

As principais disposições contratuais relevantes da Termo de Emissão da Nota Comercial incluem (i) o prazo e as condições de vencimento do título, com obrigação de pagamento do valor principal acrescido da respectiva remuneração na data de vencimento; (ii) a forma de remuneração, conforme definida no termo de emissão; (iii) a previsão de eventos de inadimplemento e hipóteses de vencimento antecipado, que podem tornar imediatamente exigíveis as obrigações da Nota Comercial; e (iv) as condições aplicáveis à liquidação e ao pagamento, as quais impactam diretamente o fluxo de recebimento do direito creditório.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras do Coobrigado, responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e com a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, encontram-se constantes do Anexo III deste Prospecto.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

A Devedora possui histórico de atuação na exploração industrial e comercial, bem como na importação e exportação, de metais não ferrosos, suas ligas, minérios e peças fundidas em geral, incluindo a reciclagem de sucatas e borras, atuando ainda na fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para uso na extração mineral, excetuadas as atividades relacionadas à extração de petróleo, bem como na manutenção e reparação de equipamentos. A Devedora também atua no comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, e de outros produtos intermediários não especificados anteriormente, conforme previsto em seu contrato social.

A White Solder Group S.A. é a única sócia da Devedora, detendo 100% de seu capital social. A administração é exercida por um administrador não sócio, responsável pela representação ativa e passiva da sociedade, não havendo conselho fiscal ou outros órgãos de administração instalados. O capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 36.387.000,00, dividido em 36.387.000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada.

Nos últimos 3 (três) anos, a Devedora não realizou a aquisição ou alienação de quaisquer ativos relevantes que não se enquadrassem como operações usuais de seus negócios, tampouco houve alterações em seu objeto social, estrutura societária ou de controle. A Devedora não realizou emissões de outros valores mobiliários nos últimos anos.

A remuneração anual paga pela Devedora, à título de conselho de administração, diretoria, ou outros órgãos estatutários, no período entre 2023 e 2025, foi de R$ 180.321,50 (cento e oitenta mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) em 2023, R$ 190.817,57 (cento e noventa mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) em 2024 e R$ 200.192,00 (duzentos mil, cento e noventa e dois reais) em 2025.

No que se refere às transações com partes relacionadas, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, a Devedora realizou operações comerciais com sociedades integrantes de seu grupo econômico, consistentes, principalmente, na venda de produtos e na aquisição de produtos e serviços, no curso normal de seus negócios e em condições compatíveis com aquelas praticadas com terceiros independentes.

No âmbito das vendas de produtos, a Devedora realizou operações com a ZWM – White Solder UE Metals LDA e com a White Solder da Amazônia Ltda., totalizando, no período compreendido entre 2023 e 2025, o montante agregado de R$ 368.200.398,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos mil, trezentos e noventa e oito reais).

Quanto às compras de produtos e serviços, a Devedora manteve transações com a BL Transportes e Logística Ltda., Ecowhite Trading Ltda., White Solder da Amazônia Ltda., White Solder Metalurgia e Mineração Ltda. e Consult Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., que, em conjunto, totalizaram o montante agregado de R$ 1.602.593.181,00 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e oitenta e um reais) no mesmo período.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Para fins do disposto na seção 12.1 das Informações do Prospecto no Anexo D da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Gestora e a Finvest

A Finvest e a Gestora são empresas do mesmo grupo econômico, ambas sob controle indireto comum. Assim, a Finvest e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, a Finvest atua e atuou, nos últimos 12 (doze) meses, como distribuidor e administradora de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Não obstante o compartilhamento descrito no parágrafo acima, as operações e negócios realizados, a Finvest e a Gestora são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante

O Custodiante não identificou conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante

O Escriturador não identificou conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do Estanho Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada",* celebrado em 30 de janeiro de 2026, entre o Fundo, a Gestora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), o Fundo, representado pela Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Gestora e do Coordenador Líder.

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas não serão distribuídas ao público investidor em geral.

Condições Precedentes

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição é condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes, a serem verificadas a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data de liquidação da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos da Oferta ("**Condições Precedentes**"):

a) obtenção, pelo Fundo de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou do Administrador, necessárias para o início da alteração/adequação da estrutura do Fundo, bem como aquelas que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos relacionados ao Fundo e à Oferta;

b) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Gestor e/ou pelo Administrador ao Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

c) assinatura do presente Contrato de Distribuição, além das demais providências para registro da Oferta na CVM, entre a Classe e o Fundo, representados pelo Gestor, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes, contendo, entre outras, as cláusulas usuais de mercado para estes tipos de instrumentos;

d) fornecimento ao Coordenador Líder e por seus controladores, controladas e/ou coligadas ("Afiliadas"), bem como pelos prestadores de serviços do Fundo, em tempo hábil, dos documentos e informações necessárias para instruir os documentos da Oferta, em conformidade com as disposições legais, regulatórias, os quais deverão ser, verdadeiros, consistentes, precisos suficientes e atuais para permitir a divulgação da Oferta aos investidores do mercado de capitais. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações e documentos fornecidos deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, para que ele decida sobre a continuidade da Oferta;

e) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos, os quais dão ao Fundo, bem como aos prestadores de serviços, condição fundamental de funcionamento;

f) que todas as declarações feitas pelo Fundo, bem como pelos prestadores de serviços, constantes nos documentos da Emissão sejam, consistentes, precisas, suficientes e atuais à tomada de decisão por parte dos potenciais investidores;

g) registro da Oferta na CVM, sob o rito automático de registro de distribuição, e das Cotas na B3;

h) cumprimento das leis, normas administrativas, regras de autorregulação aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos socioambientais e trabalhistas em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, à sociedade e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

i) recolhimento, pelo Fundo e/ou pelo respectivo responsável tributário, de quaisquer tributos incidentes sobre a Oferta e registro das Cotas na B3; e

j) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846") e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Comissionamento

A título de remuneração pelos serviços previstos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a remuneração correspondente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a qual será paga em parcela única ("**Remuneração**").

O Fundo arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir diretamente sobre ou que tenham que ser recolhidos na fonte quando do faturamento dos valores devidos ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes ("**Gross up**").

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Total das Ofertas, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas ("**Custos de Distribuição**").

Custos Indicativos da Oferta	Base R$	% em relação à Emissão[(1)]	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação	150.000,00	0,09%	0,90	0,09%
Comissão de Distribuição	35.000,00	0,02%	0,20	0,02%
Assessores Legais	140.000,00	0,08%	0,80	0,08%
Tributos sobre os Assessores Legais	23.800,16	0,01%	0,10	0,01%
CVM - Taxa de Registro	52.500,00	0,03%	0,30	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro	6.792,00	0,00%	0,00	0,00%
Total a ser pago pelo Fundo:	**408.092,16**	**0,23%**	**2,30**	**0,23%**

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DAS OFERTAS DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DAS OFERTAS.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

A versão vigente do Regulamento e seu anexo, foram aprovadas por meio do Ato de Aprovação da Oferta, celebrado pela Administradora e pela Gestora, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 5, à página 26 deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável, já que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da classe única do Fundo, dessa forma, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais.

Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, na página principal, clicar em "Assuntos", e então em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar *"Estanho Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada"*, clicar em "Continuar" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual").

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

O contrato social atualizado da Coobrigada referida no item 11.3 acima se encontra no Anexo IV deste Prospecto Definitivo.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Para fins do disposto na seção 15 do Anexo D da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora, outras pessoas envolvidas com a Oferta, a Oferta em si, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo
ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA
OKEAN INVEST LTDA. Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 4º andar, Vila Nova Conceição, cidade e estado de São Paulo **E-mail:** contato@okeaninvest.com **Telefone:** (11) 5990-3694 ***Website*:** www.okeaninvest.com

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Administradora
FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060 **E-mail:** fundos@finvestdigital.com.br **Telefone:** (11) 3195-0626 ***Website*:** https://www.finvestdigital.com.br/
Gestora
OKEAN INVEST LTDA.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 4º andar, Vila Nova Conceição, cidade e estado de São Paulo **E-mail:** contato@okeaninvest.com **Telefone:** (11) 5990-3694 ***Website*:** www.okeaninvest.com

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal da Oferta
STOCCHE FORBES ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, CEP 04534-000, São Paulo, SP At.: Marcos Canecchio Ribeiro e Bernardo Kruel Tel.: (11) 3755-5464 **E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br/blima@stoccheforbes.com.br** ***Website*: www.stoccheforbes.com.br**
Coordenador Líder

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060 **E-mail:** fundos@finvestdigital.com.br **Telefone:** (11) 3195-0626 ***Website*:** https://www.finvestdigital.com.br/

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente
Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante
FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060 **E-mail:** fundos@finvestdigital.com.br **Telefone:** (11) 3195-0626 ***Website*:** https://www.finvestdigital.com.br/

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES PODERÃO OBTER O REGULAMENTO, O HISTÓRICO DE PERFORMANCE DO FUNDO E EVENTUAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS AO FUNDO, BEM COMO ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE O FUNDO, NOS DADOS PARA CONTATO INDICADOS NO ITEM 15.1 ACIMA.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 23 de dezembro de 2025, sob o Código CVM nº 0225129 e se encontra atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 "Cronograma estimado das Etapas da Oferta".

Breve histórico da Administradora

A FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., constituída em 2020, é uma instituição financeira que, por meio da prestação de seus serviços, aliando tecnologia inovadora, flexível e escalável, tem como objetivo fomentar e desenvolver o mercado de capitais.

Para mais informações sobre a Administradora, acesse www.finvestdigital.com.br.

Breve histórico da Gestora

A OKEAN INVEST LTDA. é uma gestora de recursos independente especializada em gestão ativa de recursos com atuação focada nos segmentos de *Private Equity*, Crédito Privado e *Family Office*. Pautada por pilares de governança, transparência e rigoroso alinhamento de interesses, a instituição dedica-se à estruturação de soluções financeiras personalizadas, especialmente Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs). e à gestão ativa de portfólios.

Para mais informações sobre a Gestora, acesse www.okeaninvest.com.

Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I - Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"):

Cotistas residentes:

Considerando que o Fundo buscará, em regime de melhores esforços, (i) estar classificado como entidade de investimento e (ii) manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754/23**"), e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111/23**"), como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes:

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais:

O Fundo buscará, em regime de melhores esforços, manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111/23. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Especificamente no caso de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, mudanças recentes no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, introduzidas pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, estabelecem a cobrança de IOF-TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária, inclusive quando realizada por instituições financeiras. A alíquota do IOF-TVM, em qualquer hipótese, pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação, os apontamentos relacionados a consultoria especializada (caso aplicável), distribuição, custódia, cobrança, gestão da carteira e administração da respectiva classe do FIDC

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

ANEXO I

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

FINVEST DIGITAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Alteração**"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, cj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Administradora**"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, e a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.441, expedido em 09 de outubro de 2019 ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), resolvem, conjuntamente:

I. alterar o prestador de serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria para a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021;

II. alterar o prestador de serviços de gestão para a **OKEAN INVEST LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 48.880.654/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 4º andar, Vila Nova Conceição, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.777, expedido em 05 de abril de 2023;

III. aprovar nova versão do regulamento do Fundo e de seu Anexo, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Alteração;

IV. aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe ("**Emissão**"), com duas subclasses, todas escriturais, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático junto à CVM, de ofertas públicas de distribuição de

GALAPAGOS - CONFIDENCIAL

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**"), nos termos e condições abaixo descritos, bem como no Apêndice A e Apêndice B, respectivamente:

Regime de Distribuição:	Distribuição pública primária das Cotas da Classe, a qual será realizada no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160, de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.
Montante Total da Oferta:	O montante total da Oferta é de até R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), representado por inicialmente 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Cotas ("**Montante Total da Oferta**"), podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo das Ofertas (conforme abaixo definido).
Quantidade de Cotas a serem emitidas:	Inicialmente, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) cotas subclasse sênior ("**Cotas Seniores**") e cotas subclasse subordinada ("**Cotas Subordinadas**", e quando em conjunto com as Cotas Seniores, "**Cotas**"), sendo: (i) 170.000 (cento e setenta mil) Cotas Seniores; e (ii) 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas.
Valor Unitário das Cotas:	R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**").
Preço de Subscrição das Cotas:	As Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo das Ofertas:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo correspondente a 1.000 (mil) Cotas Seniores, perfazendo o volume mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e 1 (uma) Cota

GALAPAGOS - CONFIDENCIAL

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

	Subordinada, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Mínimo das Ofertas**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente).
Procedimentos para Subscrição:	A subscrição das Cotas será feita nos termos dos documentos de aceitação da Oferta ("**Documentos de Aceitação**").
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço de integralização, observados os procedimentos descritos abaixo e o disposto nos Documentos de Aceitação da Oferta. A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na data de liquidação da Oferta e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais do Escriturador. A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**").
Período de Colocação:	A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo de colocação correspondente a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**") e do prospecto definitivo ("**Prospecto**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com a Administradora e a

GALAPAGOS - CONFIDENCIAL

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

	Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo das Ofertas ("**Prazo de Colocação**").
Distribuição e Negociação das Cotas:	As Cotas serão depositadas para: (i) distribuição, no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do mercado de balcão da B3 ("**Balcão B3**"); e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("**Fundos 21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio do ambiente escritural, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora.
Coordenador Líder:	A **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060 ("**Coordenador Líder**").
Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Alteração, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente. O presente Instrumento de Alteração e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

GALAPAGOS - CONFIDENCIAL

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

São Paulo, 28 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:
Débora Correia Lucas
DAF18B2B38324FF...

Assinado por:
Mariana Guerra Cintra
F5B235F8A48A49F...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Assinado por:
Joel La Banca Neto
DF39CF25BB974A2...

DocuSigned by:
Karina Sousa de Andrade Aly
1853DDCEA89C42B...

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Gestora

Assinado por:
MURILO DE FREITAS JACOMEL
3F112BB1B5CE419...

Assinado por:
ANTONIO CORREA BOSCO
9F6F827B028F407...

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nova Administradora

Assinado por:
Raphael Bernardino
FF104E90EC81429...

OKEAN INVEST LTDA.

Nova Gestora

GALAPAGOS - CONFIDENCIAL

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

FINVEST DIGITAL

APÊNDICE A

APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES

Emissão: 1ª emissão de Cotas Seniores;

Quantidade de Cotas: 170.000 (cento e setenta mil) Cotas Seniores;

Montante total: R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais);

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação;

Montante Mínimo da Oferta Sênior: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais);

Forma de Distribuição: As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas Seniores objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas Seniores está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, o equivalente ao Montante Mínimo das Ofertas. Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo das Ofertas, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas Seniores seja cancelada, os valores referentes às Cotas Seniores já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Seniores serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: data da 1ª integralização de Cotas;

Prazo: Indeterminado;

GALAPAGOS - CONFIDENCIAL

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

Benchmark: As Cotas Seniores possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) da variação do CDI, acrescido de 5,0% (cinco por cento) ao ano;

Coordenador Líder: FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060;

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

GALAPAGOS - CONFIDENCIAL

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

FINVEST DIGITAL

APÊNDICE B

APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Subordinadas;

Quantidade de Cotas: 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas;

Montante total: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Regime de Colocação: As Cotas Subordinadas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação;

Montante Mínimo da Oferta Subordinada: R$ 1.000,00 (mil reais);

Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais);

Forma de Distribuição: As Cotas Subordinadas serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas Subordinadas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas Subordinadas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, 1 (uma) Cota Subordinada, no valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R$ 1.000,00 (mil reais). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo das Ofertas, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas Subordinadas seja cancelada, os valores referentes às Cotas Subordinadas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3;

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Subordinadas serão pagas à vista, em moeda corrente nacional;

Data de Emissão: data da 1ª integralização de Cotas;

Benchmark: N/A;

Coordenador Líder: FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 36.266.751/0001-00, com sede na

GALAPAGOS - CONFIDENCIAL

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060;

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

GALAPAGOS - CONFIDENCIAL

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

GALAPAGOS - CONFIDENCIAL

ANEXO II

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

REGULAMENTO DO ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.156.218/0001-12

28 de janeiro de 2026.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

FINVESI DIGITAL

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 3
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 3
3. CLASSE E SUBCLASSES 3
4. PÚBLICO-ALVO 3
5. OBJETIVO 3
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 8
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO 9
9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 10
10. ENCARGOS DO FUNDO 14
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 16
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 17
ANEXO DESCRITIVO DO ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA 18

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES 49
SUPLEMENTO II – APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES 56
SUPLEMENTO III – APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS 58

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

REGULAMENTO DO ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo Descritivo, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo Descritivo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições desta Parte Geral e do Anexo Descritivo, prevalecerá o disposto no Anexo Descritivo sobre esta Parte Geral.

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pela presente Parte Geral, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo Descritivo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo Descritivo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo Descritivo, sendo que no âmbito dessa Classe serão emitidas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes e Subclasses mediante aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto nesta Parte Geral.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no Anexo Descritivo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo Descritivo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo e de sua Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam as condições estabelecidas no Anexo Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira da Classe, estabelecidos no Anexo Descritivo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. **Administração**

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

   a. o registro de Cotistas;

   b. o livro de atas das Assembleias Gerais e Especiais;

   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

   d. os pareceres do Auditor Independente; e

   e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. **Gestão**

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, nos termos do Anexo Descritivo da Classe.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade;

iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:

a. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

b. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

vii. realizar a gestão de caixa e liquidez das classes.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da consultoria especializada (se aplicável);

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, observado o disposto no Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de ativos;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

v. formador de mercado de classe fechada;

vi. cogestão da carteira de ativos;

vii. consultoria especializada para análise e seleção de Direitos Creditórios;

viii. agente de cobrança;

ix. constituição e manutenção de Contas Vinculadas; e

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

x. soluções tecnológicas (sistemas e plataformas) para gerenciamento da Carteira.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou pela Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe.

6.5. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não sejam substituídas dentro do prazo referido no item 7.4, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora não sejam substituídas pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, a qual inclui os serviços de administração, custódia e controladoria, o valor bruto correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$17.000,00 (dezessete mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.2. Adicionalmente, será devido pela Classe ao Custodiante, pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período o montante fixo bruto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em cada data de verificação trimestral contadas a partir da primeira integralização das Cotas (inclusive).

8.3. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor bruto correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.4. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

8.5. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

8.8. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.9. Não serão cobradas das Cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. **Competência**

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos da regulamentação em vigor;

ii. a emissão de novas cotas;

iii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo ou da Classe;

iv. a modificação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

v. a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;

vi. a substituição ou destituição da Administradora;

vii. a substituição ou destituição da Gestora;

viii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

ix. a alteração do Regulamento (Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplementos e Apêndices, conforme aplicável), ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;

x. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;

xi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

xii. alteração dos critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

xiii. resolver se, no âmbito da Classe, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

xiv. a alteração do *Benchmark* Sênior referente à Subclasse de Cotas Seniores;

xv. alterações na Política de Investimento da Classe;

xvi. alterações nos quóruns de deliberação relacionados à Assembleia de Cotista;

xvii. alterações nos Critérios de Elegibilidade relacionadas à Classe;

xviii. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

xix. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação inerentes à Classe e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto no Regulamento;

xx. liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

xxi. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas; e

xxii. constituição de novas classes para o Fundo.

9.1.2. A Parte Geral e o Anexo Descritivo, conforme aplicável poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

9.2. **Convocação e Instalação**

9.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou das Subclasses.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. **Exercício do Voto**

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota representará 1 (um) voto.

9.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

9.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. **Deliberações**

9.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas, em primeira ou segunda convocação por maioria de votos das Cotas emitidas, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, a Classe e as Subclasses e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

9.4.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.4. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados neste Regulamento.

9.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.4.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.7. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.8. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser ater às matérias de interesse do Fundo, incluindo suas Classes e Subclasses. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou Subclasses.

9.4.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe e/ou Subclasse no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. honorários e despesas do Agente de Garantias;

vi. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;

vii. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

viii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

ix. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, quando aplicável, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

x. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

xi. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xii. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xiii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

xiv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

xviii. taxa máxima de distribuição, se aplicável;

xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco; e

xxii. despesas relacionadas à contratação, manutenção e movimentação de Contas Vinculadas.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou pela Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou pela Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Site da Administradora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da Carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2026.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

FINVESI DIGITAL

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo Descritivo.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo Descritivo e, em relação a seus aspectos gerais, pela Parte Geral.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo "Outros", com foco de atuação "Multicarteira Outros".

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 2 (duas) subclasses de Cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo Descritivo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados caso a caso, observado a Política de Investimentos. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente da cedente pela Classe, por meio da celebração do competente boletim de subscrição, do contrato de cessão e/ou do respectivo termo de cessão, conforme aplicável.

5.4. Observado o disposto no presente Anexo Descritivo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados diretamente na Conta da Classe ou em Contas Vinculadas.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark Sênior para as Cotas Seniores, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark Sênior não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, das Gestoras e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. <u>Direitos Creditórios</u>

7.1.1. O Fundo e a Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos seguintes

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.1.2. Não será permitido à Classe a aquisição de Direitos Creditórios não padronizados nos termos da regulamentação em vigor.

7.1.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, conforme o caso.

7.1.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante.

7.1.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.7. É permitida à Classe a aquisição de Direitos Creditórios sem que haja a obrigação de observar qualquer limite de concentração de investimento em relação ao Patrimônio Líquido, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas a cedente ou originadora.

7.2. <u>Ativos Financeiros</u>

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos federais;

iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e

iv. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

7.2.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, incluindo, mas sem limitação fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora.

7.2.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimentos em direitos creditórios.

7.3.2. Considerando o Público Alvo, não é necessário o cumprimento dos limites de concentração de Devedor e/ou coobrigado previstos no do artigo 45, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo.

7.4.2. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

7.4.6. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

7.5. Alocação Tributária

7.5.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

7.5.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.5.1.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

i. sejam originados de relações jurídicas constituídas e tenham montante conhecido;

ii. tenham liquidação financeira, isto é, sejam pagáveis em dinheiro, não em ativos ou por qualquer outra modalidade de satisfação de obrigação; e

iii. não estejam sujeitos a risco de variação cambial, de modo que, na data de sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios possuam valor de liquidação previamente determinado e expresso exclusivamente em moeda corrente nacional, sem qualquer indexação, referência ou ajuste atrelado à moeda estrangeira ou a instrumentos que impliquem exposição cambial.

8.1.2. A Gestora será responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

8.1.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e a Gestora.

8.1.4. Revolvência: A Classe não poderá utilizar disponibilidade de caixa para adquirir novos Direitos Creditórios, salvo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate e distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior representa 01 (um) voto, observado o disposto no item 9.2 da Parte Geral e o item 14 do presente Anexo Descritivo;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e

v. possuem como meta de rentabilidade, o *Benchmark* Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

9.2.2. Cada um dos *Benchmarks* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.2.3. Serão admitidas a emissão e a distribuição de uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.3. Características das Cotas Subordinadas

9.3.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota representará 01 (um) voto, observado o disposto no item 9.2 da Parte Geral e o item 14 do presente Anexo Descritivo;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

9.3.2. Serão admitidas a emissão e a distribuição de novas Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado ao estabelecido no item 9.4.4 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

9.3.3. As condições indicadas no item 9.3.32 acima deverão ser observadas pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.4.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela Administradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.4.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo Descritivo; e (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo Descritivo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

9.4.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.4.4. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice.

9.4.5. Observado o disposto no item 9.4.4 cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.4.6. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas serão efetuados em moeda corrente nacional.

9.4.7. É permitida a amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.4.8. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição.

9.4.9. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial,

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.4.10. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo; e

v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.4.12. abaixo.

9.4.11. Para fins do disposto no subitem iii do item 9.4.10 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe para fins do cômputo de votos da Assembleia de Cotistas.

9.4.12. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.4.13. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.5. Distribuição das Cotas

9.5.1. As Cotas poderão ser objeto de Oferta Pública ou colocadas privadamente, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice e neste Anexo Descritivo.

9.5.2. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundo21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as referidas cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.6. Negociação das Cotas

9.6.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.6.2. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

9.7. Classificação de Risco das Cotas

9.7.1. As Cotas deverão ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao *Benchmark* Sênior descrito no respectivo Apêndice;

ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor da Cota Subordinada, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

A PARTE GERAL, O PRESENTE ANEXO DESCRITIVO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. As Cotas da Classe não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da sua liquidação.

11.1.1. As Cotas da Classe serão resgatadas integralmente quando da liquidação da Classe. O pagamento do resgate das Cotas ocorrerá em até 30 (trinta) dias contado da liquidação da Classe, salvo se prazo distinto for deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

11.2. As Cotas Seniores poderão ser objeto de Amortização, no todo ou em parte, observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1., desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim o permita e haja disponibilidade de caixa: ***(i)*** à critério do Gestor, mediante ciência dos Cotistas; ***(ii)*** por deliberação em Assembleia Geral; e ***(iii)*** pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

11.2.1. Na hipótese da alínea (i) do item 11.2 acima, o evento de Amortização das Cotas Seniores será efetivado pela Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas.

11.3. As Cotas Subordinadas não poderão ser amortizadas ou resgatadas até o resgate integral das Cotas Seniores.

11.4. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, excetuadas as hipóteses previstas neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.5. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão observar a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 abaixo.

11.6. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.7. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.9. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.10. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 abaixo, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.11. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos abaixo:

i. pagamento dos Encargos da Classe;

ii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;

iii. pagamento de Amortização de Cotas Seniores, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

iv. pagamento de resgate de Cotas Seniores;

v. pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

vi. pagamento de resgate de Cotas Subordinadas;

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Deverão ser objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial de Cotistas, as matérias referentes exclusivamente à esta Classe ou à determinada Subclasse, conforme verificação da Administradora e da Gestora. Cada Cota de determinada Subclasse representará 1 (um) voto na Assembleia Especial de Cotistas.

13.2. A Assembleia Especial de Cotistas obedecerá, no que lhe for aplicável, as regras dispostas no Capítulo IX da Parte Geral.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. <u>Eventos de Avaliação</u>

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante, e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

iii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

iv. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;

v. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

vi. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora; e

vii. caso eventual(ais) Contrato(s) de Cessão, Termos de Cessão, títulos e/ou seus respectivos documentos acessórios venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e desde que referida contestação não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida contestação deverá potencialmente afetar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e das amortizações das Cotas Subordinadas; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3 e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.2.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e das amortizações das Cotas Subordinadas deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e das amortizações das Cotas Subordinadas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. A ocorrência de qualquer Evento de Avaliação não afetará os procedimentos de Amortização de Cotas.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável;

iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos na Parte Geral;

iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim; e

vi. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento.

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

14.3.3. A Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.

14.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.7. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website.

14.3.8. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a amortização extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado respeitando-se a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 deste Anexo Descritivo e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos na Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XII acima e os procedimentos previstos no item 14.3.8.

14.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 15.1 acima, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 16.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;

ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na Parte Geral.

16.2. Gestão

16.2.1. A gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na Parte Geral e neste Anexo Descritivo.

16.2.2. Caberá à Gestora, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são impostas nos termos da Resolução CVM 175, o desempenho das atribuições estabelecidas nos itens 6.2.2. e 6.2.3. da Parte Geral.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável:

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) Conta da Classe; ou (b) Contas Vinculadas.

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante.

17.4.3. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.4. Para os fins do item 17.4.3 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora poderá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada às Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar a contratação do serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

17.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

17.6.1. O Agente de Cobrança coordenará os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, em nome na Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos conforme o Contrato de Cobrança e a Política de Cobrança constante do Suplemento III deste Anexo Descritivo.

17.6.2. Caso previamente autorizado pela Gestora, o Agente de Cobrança poderá, às expensas da Classe, subcontratar terceiros para realizar a atividade de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sempre observadas os termos deste Anexo Descritivo e as especificidades do Direito Creditório, de forma que tais prestadores de serviço subcontratados poderão ser remunerados diretamente pela Classe, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

17.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.7.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. A Gestora receberá a Taxa de Gestão pelos serviços de gestão de recursos da Classe, enquanto a Administradora receberá a Taxa de Administração pelos serviços de administração fiduciária, de custódia e de escrituração, todas calculadas e cobradas na forma prevista na Parte Geral.

18.2. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme previsto na Resolução CVM 160.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 da Parte Geral, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i. taxa máxima de custódia, se aplicável;

ii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

iii. remuneração da consultoria especializada, se aplicável; e

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

iv. remuneração do Agente de Cobrança, se aplicável, e dos eventuais prestadores de serviço subcontratados por esse.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

20.2. **Riscos de Crédito:**

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo essa, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo,

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora, a Administradora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

20.3. <u>Riscos de Mercado:</u>

VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

IX. Descasamento entre *Benchmark* Sênior e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o *Benchmark* Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o *Benchmark* Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores seja atualizado conforme o *Benchmark* Sênior, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

X. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

20.4. <u>Riscos de Liquidez:</u>

XI. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XIV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XV. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas,

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.5. <u>Riscos Operacionais:</u>

XVI. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora, conforme o caso, ou por terceiro por estes contratados, sob suas responsabilidades, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro portanto não há qualquer garantia que a totalidade dos Direitos Creditórios estarão com seus respectivos lastros organizados nos termos da legislação em vigor o que poderá resultar em perdas para a Classe e os Cotistas.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XVIII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

XIX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XX. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Contas Vinculadas. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação da cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela cedente ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

20.6. <u>Outros Riscos:</u>

XXII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XXIV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

XXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia de Cotistas.

XXVIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

XXIX. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

XXX. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXIII. Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

XXXIV. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVI. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato conjunto da Gestora e/ou da Administradora, nos termos estabelecidos neste Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

XXXVII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

XXXVIII. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XXXIX. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

"1ª Emissão": significa a primeira emissão de Cotas da Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora e pela Gestora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

"Acordo Operacional": significa o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;

"Administradora": significa a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021;

"Agência Classificadora de Risco": significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

"Agente de Cobrança": significa os prestadores de serviços contratados pela Classe, conforme representada pela Gestora, para a prestação dos serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"Amortização": significa uma amortização de Cotas do Fundo;

"Anexo Descritivo": significa o presente anexo descritivo da Classe;

"Apêndice": significa cada apêndice ao Anexo Descritivo, que descreverá as características específicas de cada Subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas por deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, nos termos do Regulamento, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II ao Anexo Descritivo;

"Assembleia Geral": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX da Parte Geral;

"Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

"Assembleia Especial": significa a Assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII do Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

"Ativos Financeiros": significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2 do Anexo Descritivo;

"Auditor Independente": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

"B3": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"*Benchmark* Sênior": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento;

"Boletim de Subscrição": significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

"Carteira": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

"Chamada de Capital": significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo distribuidor, conforme instruída pela Gestora, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, com exceção da hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

"Classe": significa a presente **CLASSE ÚNICA DO ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do presente Anexo Descritivo;

"CNPJ": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Condições para Emissão de Novas Cotas": significam as seguintes condições a serem observadas para a realização de novas emissões de Cotas:

i. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

ii. formalização do respectivo Apêndice de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros constantes dos modelos anexos ao Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão; e

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento.

"Conta da Classe": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

"Contas Vinculadas": significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e a Classe, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

"Contrato de Cobrança": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"Cotas Seniores": significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

"Cotas Subordinadas": significa as cotas de subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate e distribuição de rendimentos, conforme descrito no Anexo Descritivo;

"Cotas": significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"Cotas em Circulação": significa a totalidade das Cotas que sejam detidas por Cotistas;

"Cotistas Dissidentes": significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.2 do Anexo Descritivo;

"Cotistas": significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

"Critérios de Elegibilidade": significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora Crédito, anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definidos no item 8.1 do Anexo Descritivo;

"Custodiante": significa a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"Depositário": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco a cedente;

"Devedores": significa os devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios.

"Dia Útil": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou dias em que não haja expediente da B3;

"Direitos Creditórios": significa (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que observem o disposto neste item;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"Documentos Comprobatórios": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

"Encargos da Classe": significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 do Anexo Descritivo;

"Encargos do Fundo": significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 da Parte Geral;

"Entidade de Investimento": significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

"Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

"Eventos de Avaliação": significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 do Anexo Descritivo;

"Eventos de Liquidação": significa os eventos de liquidação descritos no item 14.2 do Anexo Descritivo;

"Fundo": significa o **ESTANHO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"Fundos21": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"Gestora": significa a **OKEAN INVEST LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 48.880.654/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 4º andar, Vila Nova Conceição, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.777, expedido em 05 de abril de 2023, responsável pela prestação dos serviços de gestão dos ativos detidos pela Classe nos termos da regulamentação aplicável, no Anexo e da Parte Geral;

"Grupo Econômico": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

"Instituições Financeiras": significam quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, conforme definidas e reguladas pelo BACEN;

"IPCA": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"Lei 6.404": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

"Limites de Concentração": significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.3. e seguintes do Anexo Descritivo;

"MDA": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Obrigações da Classe": significa todas as obrigações da Classe previstas no Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"Oferta Pública": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

"Operações com Derivativos": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, caso permitido em sua Política de Investimentos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital (conforme definido na Resolução CVM 175) ou troca de indexador a que os ativos estão indexados;

"Partes Relacionadas": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

"Patrimônio Líquido": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo Descritivo;

"Política de Cobrança": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento III;

"Política de Investimentos": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros conforme previstas no Capítulo VII do Anexo Descritivo;

"Prazo de Duração da Classe": significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo Descritivo;

"Prazo de Duração do Fundo": significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 da Parte Geral;

"Prestadores de Serviços": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Regulamento;

"**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo, bem como seus Anexos e seus respectivos

"Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 175": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 30": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Site da Administradora": https://www.finvestdigital.com.br;

"Site da Gestora": https://www.okeaninvest.com;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

"Subclasse": significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

"Taxa de Administração": significa a taxa mensal que é devida à Administradora e aos prestadores de serviços contratados por essa, nos termos do item 8.1 da Parte Geral;

"Taxa de Gestão": significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 8.3 da Parte Geral;

"Termo de Adesão": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"Valor Nominal Unitário": significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

FINVESI DIGITAL

SUPLEMENTO II – APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES

Emissão: 1ª emissão de Cotas;

Quantidade de Cotas: 170.000 (cento e setenta mil) Cotas;

Montante total: R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais);

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação;

Montante Mínimo da Oferta: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta");

Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais);

Forma de Distribuição: As Cotas serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, o equivalente ao Montante Mínimo da Oferta. Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas Seniores seja cancelada, os valores referentes às Cotas Seniores já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Seniores serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: data da 1ª integralização de Cotas;

Prazo: Indeterminado;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

Benchmark: As Cotas Seniores possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) da variação do CDI, acrescido de 5,0% (cinco por cento) ao ano.

Coordenador Líder: FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060;

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

FINVEST DIGITAL

SUPLEMENTO III – APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Subordinadas.

Quantidade de Cotas: 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas.

Montante total: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: R$ 1.000,00 (mil reais).

Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais)

Forma de Distribuição: As Cotas Subordinadas serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas Subordinadas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, 1 (uma) Cota Subordinada, no valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas Subordinadas seja cancelada, os valores referentes às Cotas Subordinadas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Subordinadas serão pagas à vista, em moeda corrente nacional e/ou por meio de Direitos Creditórios.

Data de Emissão: data da 1ª integralização de Cotas.

Benchmark: N/A.

Coordenador Líder: FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060;

Docusign Envelope ID: 489AC61E-E7A6-4255-9B32-7F8E7D4F2260

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ANEXO III

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024 e relatório de revisão

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

Relatório de revisão sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.

Opinião

Revisamos as demonstrações financeiras da White Solder Metalurgia e Mineração Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para possibilitar a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre as demonstrações financeiras com base em nossa revisão, conduzida de acordo com a norma brasileira e a norma internacional de revisão de demonstrações financeiras (NBC TR 2400 e ISRE 2400). Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas e que seja apresentada conclusão se algum fato chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Uma revisão de demonstrações financeiras de acordo com as referidas normas é um trabalho de asseguração limitada. Os procedimentos de revisão aplicados consistem, principalmente, em indagações à administração e a outros dentro da entidade, conforme apropriado, bem como na execução de procedimentos analíticos e avaliação das evidências obtidas.

Os procedimentos executados em uma revisão são substancialmente menos extensos do que os procedimentos executados em uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2024, e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Rua Paschoal Bardaro, 1075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14021-655
T: 4004-8000, www.pwc.com.br

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.

Ênfase

Processo de investigação em curso

Chamamos a atenção para a Nota 19 às demonstrações financeiras, que descreve que a Empresa consta como parte envolvida em investigações a respeito de suspeita de aquisição de minério de cassiterita supostamente extraídos de maneira ilegal em terras indígenas Yanomami. A Empresa é parte da cadeia de aquisição do minério, e é parte envolvida no referido inquérito policial, o qual se encontra em curso. No momento, dado o estágio das investigações, não há como determinar quaisquer resultados ou consequências. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer efeitos que possam eventualmente advir das investigações em curso. Nossa conclusão não está modificada em relação a este tema.

Ribeirão Preto, 5 de maio de 2025

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP027654/F-4

DocuSigned by
Assinado por: Luis Fernando de Souza Maranha 26831679897
CPF: 26831679897
Data/Hora da Assinatura: 05 de maio de 2025 | 16:05 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
ICP Brasil
C65C67A7075042A...

Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP201527/O-5

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

Índice

Demonstrações financeiras individuais

Balanço patrimonial 3
Demonstração do resultado 4
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações no patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Seção A – Informações gerais 8
1 Contexto operacional 8
2 Principais eventos ocorridos durante o exercício de 2024 9
3 Base de mensuração 10
4 Mudanças nas principais políticas contábeis e divulgações 11
Seção B – Riscos 13
5 Estimativas e julgamentos contábeis materiais 13
6 Gestão de risco financeiro 14
7 Gestão de capital 19
Seção C – Notas explicativas relevantes selecionadas 19
8 Instrumentos financeiros por categoria 19
9 Caixa e equivalentes de caixa 20
10 Contas a receber de clientes e demais contas a receber 20
11 Estoques 20
12 Tributos a recuperar 21
13 Arrendamentos 22
14 Adiantamento a fornecedores 23
15 Imobilizado 23
16 Ativos intangíveis 24
17 Fornecedores e outras contas a pagar 25
18 Empréstimos e financiamentos 25
19 Provisão para contingências 26

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

20 Patrimônio líquido 26
21 Imposto de renda e contribuição social 28
22 Receita de contratos com clientes 29
23 Outras receitas e outras despesas 29
24 Receitas financeiras e despesas financeiras 31
25 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa 31
26 Saldos e transações com partes relacionadas 33
27 Seguros (não auditado) 35
Seção D – Políticas contábeis 36
28 Resumo das principais políticas contábeis 36
29 Novas normas e interpretações ainda não efetivas 45

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

(Em reais)

	Nota	2024	2023
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	9	3.730.008	4.497.159
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	10	50.952.663	39.447.487
Estoques	11	69.399.184	120.315.877
Tributos a recuperar	12	23.340.072	36.144.230
Adiantamentos a fornecedores	14	1.284.123	3.593.595
Outros ativos		189.140	279.468
Total do ativo circulante		**148.895.190**	**204.277.817**
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	10	16.086.880	8.900.000
Tributos a recuperar	12	4.558.505	6.167.260
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21(b)	7.692.352	8.119.396
Depósitos judiciais		60.358	14.091
Outros ativos			157.313
Total do realizável a longo prazo		**28.398.095**	**23.358.060**
Outros investimentos		5.637	4.793
Direito de uso de arrendamento	13		466.084
Imobilizado	15	51.674.942	50.486.494
Intangível	16	1.005.193	1.014.041
		52.685.772	**51.971.413**
Total do ativo não circulante		**81.083.867**	**75.329.473**
Total do ativo		**229.979.057**	**279.607.289**

	Nota	2024	2023
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores e outras contas a pagar	17	13.742.174	33.429.464
Empréstimos e financiamentos	18	69.092.787	84.653.521
Arrendamento mercantil	13		352.061
Salários e encargos sociais		993.066	777.137
Tributos a recolher		2.693.972	2.122.971
Imposto de renda e contribuição social a recolher			49.522
Outros passivos		48.790	77.424
Total do passivo circulante		**86.570.788**	**121.462.101**
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	18	102.066.843	92.944.425
Arrendamento mercantil	13		34.371
Provisão para contingências		170.159	
Total do passivo não circulante		**102.237.002**	**92.978.796**
Total do Passivo		**188.807.790**	**214.440.898**
Patrimônio líquido	**20**		
Capital social		49.759.047	49.759.047
Ajuste avaliação patrimonial		737.728	861.081
Reserva de subvenções		3.518.267	3.053.993
Reservas de lucros		(12.843.775)	11.492.270
Total do patrimônio líquido		**41.171.267**	**65.166.392**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**229.979.057**	**279.607.289**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.

Demonstração do resultado do exercício

Exercícios findos em 31 de dezembro

(Em reais)

	Nota	2024	2023
Receita de contratos com clientes	22	635.301.864	667.813.260
Custos dos produtos vendidos	23(a)	(572.747.760)	(613.661.378)
Lucro bruto		**62.554.104**	**54.151.882**
Despesas com vendas	23(a)	(4.227.705)	(4.914.151)
Despesas operacionais e administrativas	23(a)	(18.584.335)	(14.313.379)
Outros resultados operacionais, líquidos	23(b)	848.562	2.952.239
Lucro operacional		**40.590.626**	**37.876.590**
Receitas financeiras		2.446.200	669.930
Despesas financeiras		(29.693.388)	(24.801.784)
Variação cambial, líquida		(35.778.809)	9.973.235
Despesas financeiras, líquidas	**24**	**(63.025.997)**	**(14.158.619)**
Lucro (Prejuízo) antes do impostos de renda e da contribuição social		**(22.435.371)**	**23.717.971**
Imposto de renda e contribuição social - corrente	21(a)	(1.132.709)	(5.374.417)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	21(b)	(427.044)	(2.247.988)
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício		**(23.995.125)**	**16.095.566**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro

(Em reais)

	2024	2023
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	(23.995.125)	16.095.566
Outros componentes do resultado abrangente		
Total do resultado abrangente do exercicio	(23.995.125)	16.095.566

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro

(Em reais)

	Nota	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Reservas de lucros		Total
				Investimentos	Retenção	
Em 31 de dezembro de 2022		**49.759.047**	**988.460**		**(1.676.682)**	**49.070.825**
Lucro líquido do exercício					16.095.566	16.095.566
Realização de custo atribuído, líquida de tributos	20(b)		(127.379)		127.379	
Reserva de Subvenção	20(c)			3.053.993	(3.053.993)	
Em 31 de dezembro de 2023		**49.759.047**	**861.081**	**3.053.993**	**11.492.270**	**65.166.392**
(Prejuízo) líquido do exercício					(23.995.125)	(23.995.125)
Realização de custo atribuído, líquida de tributos	20(b)		(123.353)		123.353	
Reserva de Subvenção	20(c)			464.273	(464.273)	
Em 31 de dezembro de 2024		**49.759.047**	**737.728**	**3.518.267**	**(12.843.775)**	**41.171.267**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

White Solder Metalurgia e Mineração Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro

(Em reais)

	Nota	2024	2023
Lucro (Prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		**(22.435.371)**	**23.717.971**
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa:			
Depreciação e amortização	13/15/16	4.462.774	4.577.239
Resultado na baixa/alienação de bens do imobilizado		12.255	(73.541)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	25(b)	23.529.358	21.479.632
Provisão para contingências		170.159	
Variações cambiais líquidas (contas a receber)		(1.314.071)	(500.806)
Variações cambiais líquidas (empréstimos)		37.092.880	(9.472.429)
		41.517.984	**39.728.066**
Variações no capital circulante:			
Contas a receber de clientes e demais contas a receber		(17.377.975)	(93.459.623)
Estoques		50.916.693	97.230.946
Adiantamentos a fornecedores		2.309.473	(3.435.870)
Tributos		14.780.606	18.935.324
Derivativos			1.124.382
Outros ativos		201.374	340.389
Fornecedores e outras contas a pagar		(17.266.032)	(58.331.423)
Salários e encargos sociais		215.928	(171.151)
Outros passivos		(28.634)	35.899
Caixa gerado pelas operações		**75.269.417**	**1.996.938**
Juros pagos sobre empréstimos, financiamentos e arrendamentos	25(b)	(16.913.004)	(12.290.688)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(978.925)	(6.713.531)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas operações		**57.377.489**	**(17.007.281)**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Integralização de capital em investimentos		(843)	(4.793)
Recebimento pela venda de imobilizado		35.150	370.123
Aquisições de bens do ativo imobilizado, intangível e direito de uso	13/15/16	(5.223.695)	(7.489.983)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		**(5.189.387)**	**(7.124.654)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Amortizações de empréstimos, financiamentos e arrendamentos	25(b)	(108.685.859)	(55.602.165)
Ingressos de empréstimos, financiamentos e arrendamentos	25(b)	58.151.874	77.327.569
Mútuos	26	(2.421.267)	2.420.851
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamento		**(52.955.252)**	**24.146.254**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos		**(767.151)**	**14.319**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	9	**4.497.159**	**4.482.840**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	9	**3.730.008**	**4.497.159**

As notas explicativas da adminsitração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

Seção A – Informações gerais

1 Contexto operacional

A White Solder Metalurgia e Mineração Ltda ("Empresa" ou "WSRO" ou "WS Rondônia") é uma sociedade limitada, estabelecida e domiciliada no Brasil, com sede em Ariquemes/RO. Atua com atividade preponderante a transformação do minério de cassiterita em lingotes de estanho, produto vendido nos mercados nacional e internacional e que também serve de matéria-prima para a fabricação de ligas e soldas a base deste metal.

A Empresa é uma controlada do Grupo White Solder ("Grupo WS"), cuja controladora é a White Solder Group S.A. ("WSG"), uma sociedade por ações de capital fechado que controla diretamente as seguintes empresas:

		Participação no Capital Social	
Empresa	**País**	**2024**	**2023**
WS Ribeirão	Brasil	100%	100%
WS Rondônia	Brasil	100%	100%
WS Amazônia	Brasil	100%	100%

A WSG foi constituída em 27 de julho de 2015 com o objetivo de concentrar as empresas do segmento de estanho em um subgrupo dentro do Grupo Tor ("Grupo Tor"). O Grupo, controlado pela Empresa Tor Participações S.A. ("Tor") atua no segmento de mineração, fundição, industrialização e comercialização de metais não ferrosos, com predominância do estanho e zinco, além de logística. A Tor controla diretamente as seguintes empresas, além de ter participação em negócio controlado em conjunto (*joint venture*) WSG:

		Participação no Capital Social	
Controladas diretas	**País**	**2024**	**2023**
BL Transportes e Logística Ltda	Brasil	100%	100%
Ecowhite Trading Ltda	Brasil	100%	100%
NBF Mineração S.A.	Brasil	70%	70%
Wire Metais Ltda	Brasil		100%
ZWM – White Solder EU Metals Lda	Portugal	100%	100%
Controle em conjunto			
White Solder Group S.A.	Brasil	72,82%	72,82%

1.1 Centro Assistencial e Creche Tânia Saccoman Torrente

A WS Rondônia construiu um imóvel na cidade de Ariquemes/RO e cedeu o uso gratuito dele ao Centro Assistencial e Creche Tânia Saccoman Torrente – Todo Saber Transforma ("TST"), via contrato de comodato entre as partes. O imóvel foi destinado ao desempenho de atividades do Centro Assistencial, como o acolhimento diurno à cerca de 106 crianças, com idades entre 4 meses e 5 anos, até o desenvolvimento profissional das famílias, disponibilizando educação técnica através de suas diversas salas profissionalizantes, sala de educação multimídia, sala de informática e biblioteca. A estrutura física conta também com um auditório totalmente equipado e apto a receber aproximadamente 200 pessoas, quadra poliesportiva e horta comunitária.

Além da cessão de uso, a WS Rondônia e "TST" celebraram um contrato de mantenedores, onde a WS Rondônia comprometeu-se a transferir recursos financeiros mediante depósito bancário em conta corrente em nome da "TST", a fim de custear as despesas gerais, visando a subsistência da atividade fim e planejamento de programas sociais.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

2 Principais eventos ocorridos durante o exercício de 2024

2.1 Impactos contábeis relacionados às mudanças climáticas

Existem no Grupo departamentos responsáveis por auxiliar a Administração na elaboração de políticas, normas e indicadores da Qualidade e do Meio Ambiente, como o Sistema de Gestão Integrado, que garante o cumprimento das ISOs 9001 (Qualidade) e 14001 (Meio Ambiente).

Relacionados aos cuidados com o meio ambiente, o Grupo possui há alguns anos definido como suas políticas: tomar ações para proteção do meio ambiente com medidas de prevenção da poluição do ar e do solo; trabalhar no uso correto e consciente de itens potencialmente poluidores, incentivando a reciclagem/reaproveitamento e dando destino adequado aos seus resíduos e a busca pelo atendimento aos requisitos da legislação ambiental. A Administração não crê, por hora, que haverá impactos financeiros futuros relacionados à esse tema que mereçam ser mencionadas em Demonstração Financeira, visto já estar dentro do seu escopo de atuação e orçamento grande parte das diretrizes adotadas, mas compromete-se a divulgar qualquer fato relevante que a faça mudar de opinião e acredite ser necessário mencionar às partes interessadas.

2.2 Reforma tributária sobre o consumo

Em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional (“EC”) nº 132, que estabelece a Reforma Tributária (“Reforma”) sobre o consumo. O modelo da Reforma está baseado num IVA repartido (“IVA dual”) em duas competências, uma federal (Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS), que substituirá o PIS e a COFINS, e uma sub-nacional (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o ICMS e o ISS.

Foi também criado um Imposto Seletivo (“IS”) – de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração,comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

Em 17 de dezembro de 2024, foi concluída a aprovação, pelo Congresso Nacional, do primeiro projeto de lei complementar (PLP) 68/2024, que regulamentou parte da Reforma, a ser sancionado pelo presidente da República.

Embora a regulamentação e instituição do Comitê Gestor do IBS tenha sido inicialmente tratada no PLP nº 108/2024, segundo projeto de regulamentação da Reforma, que ainda será apreciado pelo Senado Federal, parte da tratativa já foi incorporada ao PLP nº 68/2024, aprovado como acima mencionado que, entre outras previsões, determinou a instituição, até 31 de dezembro de 2025, do referido Comitê, responsável pela administração do referido imposto.

Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que os dois sistemas tributários – antigo e novo – coexistirão. Os impactos da Reforma na apuração dos tributos acima mencionados, a partir do início do período de transição, somente serão plenamente conhecidos quando da finalização do processo de regulamentação dos temas pendentes por lei complementar. Consequentemente, não há qualquer efeito da Reforma nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024.

2.3 Base de preparação

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 5 de maio de 2025. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

As políticas contábeis materiais aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 28.

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 5.

3 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção de determinados ativos ajustados para refletir a mensuração ao valor justo.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

4 Mudanças nas principais políticas contábeis e divulgações

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2024:

- **Alteração ao CPC 26(R1) - Divulgação de políticas contábeis:** a revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 23/2023, alterou os itens relacionados à (a) distinção entre circulante e não circulante, (b) esclarecimentos sobre passivos que contém cláusulas contratuais restritivas e (c) requisitos adicionais de divulgação. Passivos que contém cláusulas contratuais restritivas requerendo atingimento de índices sob covenants somente após a data do balanço, não afetam a classificação como circulante ou não circulante. Somente covenants com os quais a entidade é requerida a cumprir até a data do balanço afetam a classificação do passivo, mesmo que a mensuração somente ocorra após aquela data. A alteração introduz requisitos adicionais de divulgação que permitam aos usuários das demonstrações financeiras compreender o risco do passivo ser liquidado em até doze meses após a data do balanço. Ambas as alterações se aplicam para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Não há impactos de divulgação para a Empresa decorrente da referida alteração.

- **Alteração ao CPC 06(R2) - Arrendamentos:** a alteração emitida também traz esclarecimentos sobre o passivo de arrendamento em uma transação de venda e relocação ("sale and leaseback"). Ao mensurar o passivo de locação subsequente à venda e relocação, o vendedor-arrendatário determina os "pagamentos da locação" e os "pagamentos da locação revistos" de forma que não resulte no reconhecimento pelo vendedor-locatário de qualquer quantia do ganho ou perda relacionada ao direito de uso que retém. Isto poderia afetar particularmente as transações de venda e relocação em que os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos variáveis que não dependem de um índice ou taxa.

Essa alteração não teve impacto material para a Empresa

- **Alteração ao CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e CPC 40 – Instrumentos Financeiros - Evidenciação:** a revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 24/2023, traz novos requisitos de divulgação sobre acordos de financiamento de fornecedores ("*supplier finance arrangements* – SFAs") com o objetivo de permitir aos investidores avaliar os efeitos sobre os passivos de uma entidade, os fluxos de caixa e a exposição ao risco de liquidez. Acordos de financiamento de fornecedores são descritos, nessa alteração, como sendo acordos em que um ou mais provedores de financiamento se oferecem para pagar valores que uma entidade deve aos seus fornecedores, e a entidade concorda em pagar de acordo com os termos e condições do acordo na mesma data, ou em uma data posterior, que os fornecedores são pagos. Os acordos normalmente proporcionam à entidade condições de pagamento estendidas, ou aos fornecedores da entidade condições de recebimento antecipado, em comparação com a data de vencimento original da fatura relacionada.

As novas divulgações incluem as seguintes principais informações:

(a) Os termos e condições dos acordos SFAs.
(b) Para a data de início e fim do período de reporte:
(i) O valor contábil e as rubricas das demonstrações financeiras associadas aos passivos financeiros que são parte de acordos SFAs.
(ii) O valor contábil e as rubricas associadas aos passivos financeiros em (i) para os quais os fornecedores já receberam pagamento dos provedores de financiamento.
(iii) Intervalo de datas de vencimento de pagamentos de passivos financeiros em (i) e contas a pagar comparáveis que não fazem parte dos referidos acordos SFAs.
(c) Alterações que não afetam o caixa nos valores contábeis de passivos financeiros em b(i).

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

(d) Concentração de risco de liquidez com provedores financeiros.

A referida alteração tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, porém não teve impactos para o Grupo, que não realiza esse tipo de operação.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

Seção B – Riscos

5 Estimativas e julgamentos contábeis materiais

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

a. Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

A Empresa reconhece provisões por conta de situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no exercício em que o valor definitivo é determinado.

b. Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Empresa usa seu julgamento para escolher métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

c. Provisões tributárias, cíveis e trabalhistas

A Empresa está envolvida em processos administrativos e judiciais decorrentes de autuações fiscais, trabalhistas e cíveis. Com base na avaliação da administração e dos pareceres de suas assessorias jurídicas externas, A Empresa contabiliza provisões para perdas prováveis que podem resultar em desfechos desfavoráveis acerca destes assuntos.

d. Ativos imobilizados com vida útil definida

Depreciação é registrada de forma a reconhecer no resultado do exercício a proporção de uso dos ativos avaliados, com exceção dos terrenos e dos imobilizados em andamento, considerando as suas vidas úteis estimadas, utilizando o método de cálculo linear. Vidas úteis estimadas são determinadas com base na experiência prévia e com o melhor conhecimento da administração, e são revisadas anualmente.

e. Taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário

A Empresa não tem condições de determinar a taxa implícita de desconto a ser aplicada a seus contratos de arrendamento. Portanto, a taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário é utilizada para o cálculo do valor presente dos passivos de arrendamento no registro inicial do contrato.
A taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao ativo objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa utiliza preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimo.

A adoção do CPC 06 (R2) permite que a taxa incremental seja determinada para um agrupamento de contratos, uma vez que esta escolha está associada à validação de que os contratos agrupados possuem características similares.

A Empresa adotou o referido expediente prático de determinar agrupamentos para seus contratos de arrendamento em escopo por entender que os efeitos de sua aplicação não divergem materialmente da aplicação aos arrendamentos individuais. O tamanho e a composição das carteiras foram definidos conforme as seguintes premissas: (a) ativos de naturezas similares e (b) prazos remanescentes com relação à data de aplicação inicial similares.

6 Gestão de risco financeiro

6.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Empresa à expõe a riscos financeiros: risco de mercado (incluindo riscos de taxas de juros, cambial e de preço), risco de crédito e risco de liquidez.

A gestão de risco é realizada pelo departamento financeiro da Empresa, segundo as políticas aprovadas pelos sócios, identificando, avaliando e protegendo ao Empresa contra eventuais riscos financeiros.

a. Risco de mercado

(i) Risco de taxas de juros

Além das aplicações financeiras, a Empresa possui contratos de empréstimos e financiamentos expostos a taxa de juros flutuantes, que são indexados pelas variações da taxa do Certificado de Deposito Interbancário – CDI e da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, contudo, a grande maioria está indexada à taxa de juros pré-fixada. A Empresa busca constantemente alternativas para a utilização de instrumentos financeiros a fim de evitar impactos negativos em seu fluxo de caixa.

Para a análise de sensibilidade de taxas de juros, a Empresa considera uma valorização / desvalorização de 25% e 50% na taxa do CDI e TJLP, pressupondo que todas as outras variáveis, em particular as taxas de câmbio, permanecem constantes. O cenário oficial representa os valores existentes em dezembro de 2023 corrigidos pela estimativa do mercado em 14,88%a.a. pra a CDI e 6,58%a.a. para a TJLP.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

A tabela a seguir apresenta os possíveis impactos, assumindo estes cenários em valores absolutos:

	Cenário oficial	Nota	2023 Valor	Cenário oficial	25%	50%	-25%	-50%
CDI	**8,89%**							
Aplicações		9	4.465.582	4.862.483	4.961.708	5.060.933	4.763.258	4.664.032
Empréstimos e financiamentos		18	(4.945.964)	(5.385.560)	(5.495.459)	(5.605.359)	(5.275.661)	(5.165.762)
TJLP	**5,17%**							
Empréstimos e financiamentos		18	(27.181.739)	(28.587.960)	(28.939.516)	(29.291.071)	(28.236.405)	(27.884.850)
Exposição líquida			**(27.662.120)**	**(29.111.038)**	**(29.473.268)**	**(29.835.497)**	**(28.748.809)**	**(28.386.579)**

		Nota	2024 Valor	Cenário oficial	25%	50%	-25%	-50%
CDI	**14,88%**							
Aplicações		9	3.701.644	4.252.444	4.390.144	4.527.844	4.114.744	3.977.044
Empréstimos e financiamentos		18	(6.332.491)	(7.274.757)	(7.510.324)	(7.745.890)	(7.039.191)	(6.803.624)
TJLP	**6,58%**							
Empréstimos e financiamentos		18	(23.053.447)	(24.571.057)	(24.950.460)	(25.329.863)	(24.191.655)	(23.812.252)
Exposição líquida			**(25.684.294)**	**(27.593.371)**	**(28.070.640)**	**(28.547.909)**	**(27.116.101)**	**(26.638.832)**

O departamento financeiro da Empresa considera que, pela característica dos índices pelos quais suas aplicações e obrigações financeiras estão indexadas, ela não está exposto a variações significativas e, por isso, não possui política definida para mitigar os riscos de taxas de juros.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

(ii) Risco cambial

A Empresa não atua internacionalmente, apesar de estar exposto ao risco cambial decorrente de passivos reconhecidos em dólar dos Estados Unidos. O risco cambial ocorre quando operações comerciais futuras, ativos ou passivos registrados são denominadas em moeda diferente da moeda funcional da Empresa.

A Administração analisa a contratação de instrumentos para proteção, de forma que os termos essenciais dos contratos e das opções devem estar alinhados aos itens protegidos.

Em 31 de dezembro de 2024, a Empresa efetuou análise de sensibilidade considerando cenários com reduções e aumentos entre 10% e 30% na cotação do dólar dos Estados Unidos. O cenário real de exposição líquida considera uma cotação de R$ 6,1923 em 31 de dezembro de 2024, contra R$ 4,8413 em 31 de dezembro de 2023. Os efeitos esperados no resultado financeiro com a variação cambial, considerando os valores de contas a receber em moeda estrangeira e os empréstimos e financiamentos que são indexados à variação cambial são:

	Nota	2024	2023
Empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira - US$	18	(23.917.798)	(31.017.689)
Exposição líquida - Em US$		**(23.917.798)**	**(31.017.689)**
Impacto no resultado financeiro - em R$			
Aumento de 10%		(14.810.618)	(15.016.594)
Aumento de 20%		(29.621.237)	(30.033.188)
Aumento de 30%		(44.431.855)	(45.049.782)
Redução de 10%		14.810.618	15.016.594
Redução de 20%		29.621.237	30.033.188
Redução de 30%		44.431.855	45.049.782

Em 31 de dezembro de 2024, vê-se significativo impacto da variação cambial sobre o resultado líquido, já previsto pela análise de sensibilidade do ano anterior. Conforme demonstrado acima, a Empresa está exposta de forma passiva à variação cambial, então uma desvalorização do real perante ao dólar, traz impactos negativos no resultado. Importante salientar que a variação cambial demonstrada no resultado do exercício não foi realizada em sua totalidade, visto que as contabilizações obedecem ao regime de competência e não ao de caixa.

Apesar de existirem no mercado muitas opções de proteção ao risco cambial, a grande maioria não atende aos requisitos definidos pela Administração, cujos termos essenciais dos contratos e das opções devem estar alinhados ao itens protegidos. Além disso, a política cambial conduzida pelo Conselho Monetário Nacional e monitorada pelo Banco Central e a desconfiança de investidores estrangeiros sobre as contas públicas e juros altos nos Estados Unidos não garantem que quaisquer condutas adotadas pela Administração nesse momento irão minimizar essas perdas, já que o real reage de forma sensível aos movimentos do cenário externo e as políticas domésticas.

Evidência dessa sensibilidade, é o fechamento do dólar em 31 de março de 2025, evento subsequente à essas demonstrações financeiras. Cotado à 5,7422 nessa data (valorização de 7,27% em relação à 31 de dezembro de 2024), fez com o que a Empresa recuperasse cerca de R$ 9,9 milhões de resultado referente à variação cambial, líquida, 28% do montante total apurado no encerramento do exercício de 2024.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

(iii) Risco de preço

Risco de preço decorre da alta volatilidade na formação de preço do estanho, que é uma *commoditie*, dependente de muitos aspectos ao mesmo tempo, como variação do dólar, transporte, oferta e demanda mundial entre outros.

b. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Empresa incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros da Empresa. A exposição da Empresa ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas operações com partes relacionadas, já que as operações com clientes são eventuais e/ou estão restritas aos valores necessários para cumprir obrigações com contratos de adiantamento de câmbio (passivo financeiro).

c. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. O objetivo da Empresa ao administrar a liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Empresa.

A previsão de fluxo de caixa é realizada pelo departamento financeiro da Empresa em conjunto com a contabilidade e reportada aos sócios. A administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez para assegurar que ele tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Os volumes de empréstimos e financiamentos existentes são demonstrados na nota explicativa 18, onde constam seus respectivos valores e vencimentos e são aqueles necessários para manter o giro normal das atividades dos negócios da Empresa. A administração vem tomando medidas para obtenção de linhas de crédito menos onerosas, bem como o alongamento dos prazos de pagamento, objetivando menor desencaixe a curto prazo e permitindo maior volume de negócios.

Tais ações têm ocorrido com instituições financeiras de primeira linha e estão de acordo com outras ações de governança corporativa, tais como a contratação de auditoria externa para as demonstrações financeiras, implementação de auditoria interna contábil e de controles internos, fortalecimento de políticas de acompanhamento orçamentário, monitoramento contínuo das exigências de liquidez pelo Departamento Financeiro em conjunto com a Administração.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

d. Exposição ao risco de liquidez

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros significativos na data da demonstração financeira. Esses valores são brutos e não-descontados, e incluem pagamentos de juros contratuais e excluem o impacto dos acordos de compensação:

	Nota	Valor contábil	Total	até 2 meses	2-12 meses	de 1 a 2 anos	de 3 a 4 anos	de 5 a 6 anos
Passivos financeiros não derivativos								
Fornecedores e outras contas a pagar	17	13.742.174	13.742.174	13.727.529	14.645			
Empréstimos e financiamentos	18	171.159.629	194.998.932	14.775.758	67.811.606	101.776.866	8.233.318	2.401.384
		184.901.803	**208.741.107**	**28.503.287**	**67.826.251**	**101.776.866**	**8.233.318**	**2.401.384**

Em 31 de dezembro de 2024, o ativo circulante da Empresa excedeu o passivo circulante em R$ 69.511.282 (2023 –R$ 82.815.715). A gestão da disponibilidade de recursos da Empresa é realizada no contexto do Grupo. A Diretoria do Grupo, em conjunto com o Conselho de Administração, monitora constantemente a posição de liquidez da Empresa e as projeções de caixa, bem como quaisquer fatores que possam afetar a capacidade de geração de receitas e comprometer a capacidade do Grupo em honrar os compromissos financeiros assumidos. A Diretoria acredita que a projeção de caixa operacional, combinada com as linhas de crédito atualmente disponíveis para as suas operações, são suficientes para a manutenção de sua continuidade operacional.

Nesse contexto, a Diretoria destaca que o Grupo tem apurado fluxo de caixa operacional positivo, o que indica que suas operações estão sendo realizadas de maneira lucrativa, bem com como que esse saldo positivo tem sito utilizado para a redução dos níveis de endividamento da Empresa e do Grupo nos últimos exercícios, sem qualquer dúvida quanto à continuidade das operações da Empresa. Ademais, o Grupo mantém linhas de crédito de, aproximadamente, R$ 340.000.000, à sua disposição para serem utilizadas conforme necessidade, representadas substancialmente por Adiantamentos de Contratos de Câmbio ("ACCs") e Notas de Crédito à Exportação ("NCEs"), a quais vem sendo renovadas pela Diretoria ao longo de cada exercício, no curso normal das operações do Grupo.

A Diretoria também ressalta que a desvalorização do Real no final do exercício resultou em impacto importante no aumento do seu passivo, bem como no resultado financeiro apresentados nas suas demonstrações financeiras. O referido efeito é momentâneo e decorrente da exposição da Empresa e do Grupo aos efeitos da variação cambial, os quais são mitigados pelas vendas para o mercado externo, que atuam como uma proteção natural aos efeitos da variação cambial.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

7 Gestão de capital

Os objetivos da Empresa ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de sua continuidade para oferecer retorno aos sócios e benefícios a outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Os índices de alavancagem financeira consolidados em 31 de dezembro podem ser assim sumarizados:

	Nota	2024	2023
Total dos empréstimos e financiamentos	18	171.159.629	177.597.947
(-) Caixa e equivalentes de caixa	9	(3.730.008)	(4.497.159)
Dívida líquida		**167.429.621**	**173.100.788**
Total do patrimônio líquido	20	41.171.267	65.166.392
Total do capital		**208.600.887**	**238.267.179**
Índice de alavancagem financeira - %		**80%**	**73%**

Seção C – Notas explicativas relevantes selecionadas

8 Instrumentos financeiros por categoria

Ativos financeiros	Nível	2024	2023
Ativo financeiro			
Ativos ao custo amortizado			
Caixa e equivalentes de caixa	-	3.730.008	4.497.159
Contas a receber de clientes e demais contas a receber	-	67.039.543	48.347.487
Adiantamento a fornecedores	-	1.284.123	3.593.595
Depósitos judiciais	-	60.358	14.091
Outros ativos	-	189.140	436.781
		72.303.172	**56.889.113**

Passivos financeiros	Nível	2024	2023
Passivo financeiro			
Passivos ao custo amortizado			
Fornecedores e outras contas a pagar	-	13.742.174	33.429.464
Financiamentos e empréstimos	-	171.159.629	177.597.947
Outros passivos	-	48.790	77.424
Passivos de arrendamento	-		386.432
		184.950.593	**211.491.267**

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

9 Caixa e equivalentes de caixa

	2024	2023
Caixa	439	2.510
Depósito bancário em conta-corrente	27.926	29.067
Aplicações financeiras (i)	3.701.644	4.465.582
Caixa e equivalentes de caixa	**3.730.008**	**4.497.159**

(i) As aplicações financeiras referem-se à (a) saldos automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), que são remunerados a uma taxa de 101% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) (2023 – idem); e (b) investimentos em renda fixa, que remuneraram 92,36% do CDI em 2024 (2023 – 104,4% do CDI).

10 Contas a receber de clientes e demais contas a receber

	Nota	2024	2023
Contas a receber de partes relacionadas	26	67.039.534	48.347.487
Mútuo com partes relacionadas	26	9	
Contas a receber de partes relacionadas, líquidas		**67.039.543**	**48.347.487**
Ativo circulante		50.952.663	39.447.487
Ativo não circulante		16.086.880	8.900.000
Contas a receber de clientes e demais contas a receber		**67.039.543**	**48.347.487**

As contas a receber são totalmente compostas por transações com partes relacionadas e seus vencimentos são demonstrados na nota 26.
Em 31 de dezembro, existem R$ 20.184.791 como forma de adiantamento à parte relacionada NBF, para aquisição de minério (matéria-prima).

11 Estoques

	2024	2023
Produtos acabados	5.374.393	5.765.330
Matéria-prima	56.015.609	104.100.195
Mercadorias para revenda	49.672	49.680
Produtos em elaboração	7.171.192	9.059.637
Insumos	697.635	1.275.579
Embalagens	37.399	22.919
Material de Consumo	53.283	42.538
	69.399.184	**120.315.877**

Em 2024, vê-se uma redução significativa da posição dos estoques em relação ao período anterior. Isso deve-se a falta de minério no mercado, face ao aumento de demanda interna e externa. Como o Grupo atua em cadeia, essa falta de minério afetou desde a compra de matéria-prima até a finalização do produto acabado, tendo a Administração que atuar no remanejamento da produção e estoque. Para mitigar o risco de impacto relevante nas operações da Empresa em 2025, os contratos de vendas fechados para o período consideram a expectaiva real de fornecimento de

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

matéria-prima e produção, não implicando que a Empresa deixe de obter vantagem econômica devido à falta de minério.

12 Tributos a recuperar

	2024	2023
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	234.552	241.185
Programa de Integração Social - PIS	3.757.427	5.394.139
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS	23.878.872	36.660.582
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	27.727	15.583
	27.898.578	**42.311.490**
Ativo circulante	23.340.072	36.144.230
Ativo não circulante	4.558.505	6.167.260

a. Movimentação de tributos

	PIS	COFINS	ICMS	TOTAL
Saldos em 1º de janeiro de 2023	**7.653.724**	**53.738.660**	**256.246**	**61.648.630**
Créditos gerados (débitos recolhidos) no período	2.210.951	10.175.013	(15.061)	12.370.902
Valores utilizados para pagamento de tributos federais		(6.661.536)		(6.661.536)
Valores reembolsados	(4.470.535)	(20.591.554)		(25.062.089)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**5.394.140**	**36.660.582**	**241.185**	**42.295.907**
Pedidos realizados aguardando reembolso/homologação	4.334.490	4.866.425		9.200.914
Saldo disponível para utilização	1.059.650	31.794.158	241.185	33.094.993
Valor líquido	**5.394.140**	**36.660.582**	**241.185**	**42.295.907**
Saldos em 1º de janeiro de 2024	**5.394.140**	**36.660.582**	**241.185**	**42.295.907**
Créditos gerados (Débitos recolhidos) no período	(198.793)	(946.160)	(6.634)	(1.151.586)
Valores utilizados para pagamento de tributos federais	(1.437.919)	(1.812.781)		(3.250.700)
Valores reembolsados		(10.022.770)		(10.022.770)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**3.757.428**	**23.878.872**	**234.552**	**27.870.851**
Pedidos realizados aguardando reembolso/homologação	2.981.361	20.330.985		23.312.346
Saldo disponível para utilização	776.067	3.547.887	234.552	4.558.505
Valor líquido	**3.757.428**	**23.878.872**	**234.552**	**27.870.851**

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

13 Arrendamentos

Durante o exercício de 2024, a Empresa exerceu a opção de compra do bem anteriormente classificado como arrendamento, liquidando o arrendamento e imobilizando o bem.

a. Saldos reconhecidos no balanço patrimonial

O balanço patrimonial contém os seguintes saldos relacionados a arrendamentos:

	2024	2023
Ativos de direto de uso		
Máquinas e equipamentos		466.084
		466.084
Passivos de arrendamentos		
Circulante		352.061
Não circulante		34.371
		386.432

b. Saldos reconhecidos na demonstração do resultado

A demonstração do resultado incluem os seguintes montantes relacionados a arrendamentos:

	2024	2023
Encargo de depreciação dos ativos de direito de uso		
Máquinas e equipamentos	(349.560)	(466.080)
	(349.560)	**(466.080)**
Despesas com juros (incluídas nas despesas financeiras)	(128.598)	(126.673)
	(128.598)	**(126.673)**

c. Maturidade dos contratos

A Empresa apresenta, no quadro a seguir, a análise de seus contratos com base nas datas de vencimento e em prestações não descontadas:

Vencimento das prestações	Taxa % a.a.	2024	2023
Menos de 1 ano			352.061
Entre 1 e 2 anos			34.371
Entre 2 e 5 anos			
	13,67% a.a.		**386.432**

d. Movimento de saldos dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamento

As movimentações de saldos dos ativos de direito de uso e dos passivos de arrendamento são apresentadas no quadro abaixo:

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

Ativos de direto de uso	2024	2023
Saldos em 1º de Janeiro	**466.084**	**932.164**
Transferência para Imobilizado	(116.524)	
Despesa de amortização	(349.560)	(466.080)
Saldos em 31 de dezembro		**466.084**

Passivos de arrendamento	2024	2023
Saldos em 1º de Janeiro	**386.432**	**738.840**
Juros provisionados	128.598	126.673
Juros pagos	(33.028)	(89.810)
Pagamentos	(482.001)	(389.271)
Saldos em 31 de dezembro		**386.432**

14 Adiantamento a fornecedores

Para garantir qualidade e preço, passou a utilizar-se do pagamento de adiantamento, o qual, após a entrega física da mercadoria, é conciliado com o valor anteriormente adiantado.

15 Imobilizado

	Terrenos	Edifícios, dependências e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Veículos	Outros (i)	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2023	**4.076.265**	**23.769.195**	**17.663.654**	**977.157**	**909.132**	**47.395.403**
Aquisições		6.656.414	760.119	70.050	3.400	7.489.983
Baixas		(438)	(254.840)	(37.552)	(3.752)	(296.581)
Depreciações		(1.288.359)	(2.404.794)	(256.771)	(152.387)	(4.102.311)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**4.076.265**	**29.136.813**	**15.764.139**	**752.884**	**756.393**	**50.486.494**
Custo total	4.076.265	33.249.442	27.003.086	1.429.880	1.248.558	67.007.231
Depreciação acumulada		(4.112.629)	(11.238.947)	(676.996)	(492.165)	(16.520.737)
Valor líquido	**4.076.265**	**29.136.813**	**15.764.139**	**752.884**	**756.393**	**50.486.494**
Custo histórico	4.076.265	28.529.909	15.066.375	752.884	756.393	49.181.826
Mais-valia do deemed cost (ii)		606.904	697.764			1.304.668
Valor líquido	**4.076.265**	**29.136.813**	**15.764.139**	**752.884**	**756.393**	**50.486.494**
Saldos em 1º de janeiro de 2024	**4.076.265**	**29.136.813**	**15.764.139**	**752.884**	**756.393**	**50.486.494**
Aquisições		4.668.651	529.426		25.618	5.223.695
Transferências (iii)			116.524			116.524
Baixas			(19.740)		(27.665)	(47.405)
Depreciações		(1.307.644)	(2.429.079)	(225.813)	(141.829)	(4.104.366)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**4.076.265**	**32.497.820**	**13.961.270**	**527.071**	**612.516**	**51.674.942**
Custo total	4.076.265	37.918.093	27.626.322	1.429.880	1.212.325	72.262.885
Depreciação acumulada		(5.420.273)	(13.665.052)	(902.809)	(599.809)	(20.587.943)
Valor líquido	**4.076.265**	**32.497.820**	**13.961.270**	**527.071**	**612.516**	**51.674.942**
Custo histórico	4.076.265	31.918.439	13.422.881	527.071	612.516	50.557.172
Mais-valia do deemed cost (ii)		579.381	538.389			1.117.770
Valor líquido	**4.076.265**	**32.497.820**	**13.961.270**	**527.071**	**612.516**	**51.674.942**

(i) Composto por móveis e utensílios, equipamentos de informática e ferramentas não perecíveis.
(ii) Custo atribuído (*Deemed Cost*): o custo dos bens do ativo imobilizado inclui o resultado da adoção do custo atribuído pelas controladas da Empresa. Nesse contexto, foi aprovada a nomeação de empresa especializada, bem como o resultado dos trabalhos de revisão das vidas úteis econômicas e

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

dos correspondentes valores de custo atribuído (valor de mercado) para os principais grupos de bens do ativo imobilizado. Os valores de tais operações estão descritos no quadro acima.

(iii) Saldo em transferência decorre da entrada de bem anteriormente contabilizado em direito de uso, cuja opção de compra foi exercida em 2024.

a. Garantia

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, terrenos com valor contábil de R$ 3.100.946 e equipamentos com valor contábil de R$ 925.136 (2023 – R$ 1.028.063) estão alienados para garantir empréstimos bancários.

16 Ativos intangíveis

	Softwares (i)	Marcas e Patentes (ii)	Recursos Minerais (iii)	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2023	**41.289**	**181.600**	**800.000**	**1.022.889**
Amortizações	(8.848)			(8.848)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**32.441**	**181.600**	**800.000**	**1.014.041**
Custo total	48.684	181.600	800.000	1.030.284
Amortização acumulada	(16.243)			(16.243)
Valor residual	**32.441**	**181.600**	**800.000**	**1.014.041**
Custo histórico	**32.441**	**181.600**	**800.000**	**1.014.041**
Saldos em 1º de janeiro de 2024	**32.441**	**181.600**	**800.000**	**1.014.041**
Amortizações	(8.848)			(8.848)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**23.593**	**181.600**	**800.000**	**1.005.193**
Custo total	48.684	181.600	800.000	1.030.284
Amortização acumulada	(25.091)			(25.091)
Valor residual	**23.593**	**181.600**	**800.000**	**1.005.193**
Custo histórico	**23.593**	**181.600**	**800.000**	**1.005.193**

(i) As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimável de três a cinco anos. Os custos associados a manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

(ii) As marcas e patentes são capitalizadas pelo custo incorrido com o registro delas junto aos órgãos competentes e não possuem registro de amortização, pois não têm vida útil definida.

(iii) Os recursos minerais foram capitalizados pelo custo incorrido e devem ser amortizados conforme período e capacidade produtiva da mina explorada.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

17 Fornecedores e outras contas a pagar

	Nota	2024	2023
Fornecedores de insumos e materiais (i)		11.218.834	6.955.780
Prestadores de serviços		288.878	509.355
Fornecedores de bens do ativo imobilizado			298.772
Fornecedores de bens de consumo		1.296.683	793.320
Contas a pagar a fornecedores, líquidas		**12.804.395**	**8.557.227**
Contas a pagar para partes relacionadas	26	930.640	22.446.678
Mútuo com partes relacionadas	26	4.300	2.425.559
Contas a pagar a partes relacionadas, líquidas		**934.940**	**24.872.237**
Outras contas a pagar, líquidas		**2.838**	
Ativo circulante		13.742.174	33.429.464
Contas a pagar a fornecedores e demais contas a pagar		**13.742.174**	**33.429.464**

(i) O aumento expressivo na rubrica de fornecedores decorre única e exclusivamente de valores de aquisição de matéria-prima ocorridas no final do exercício.

18 Empréstimos e financiamentos

Moeda/Modalidade	Vencimento	Encargos financeiros incidentes	Garantias Concedidas	2024	2023
Taxa pós fixadas - CDI					
U$ - PPE - Pré Pagamento à exportação	27/03/2025	juros de 1,85% a.a. + CDI +variação cambial (2023 - juros de 2,47% a.a. + CDI +variação cambial)	Aval de acionista Cessão de Crédito	6.332.491	4.945.964
Subtotal				**6.332.491**	**4.945.964**
Taxa pós fixadas - TJLP					
R$ - FINEP - Financiamento para Estudos e Projetos	23/07/2030	juros de 0,8% a.a. + TJLP (2023 - idem)	Aval Cessão fiduciária	23.053.447	27.181.739
Subtotal				**23.053.447**	**27.181.739**
Taxas pré fixadas					
R$ - CCE - Carta de Crédito de Exportação	24/11/2025	(2023 - juros de 1,5% a.a.)	Alienação Fiduciária		250.271
U$ - ACC - Adiantamento de Contrato de Câmbio	27/01/2025 a 24/11/2025	juros de 10,2%a.a. a 10,69% a.a. + variação cambial (2023 - juros de 9,3%a.a. a 11,25% a.a. + variação cambial)	Aval	50.890.206	64.060.687
U$ - PPE - Pré Pagamento à exportação	30/11/2026	juros de 15,75% a.a. + variação cambial (2023 - idem)	Penhora de estoque e ações Alienação fiduciária de imóveis e equipamentos	90.883.486	81.159.288
Subtotal				**141.773.692**	**145.470.246**
Total				**171.159.629**	**177.597.947**
Passivo circulante				69.092.787	84.653.521
Passivo não circulante				102.066.843	92.944.425

Os montantes no circulante e não circulantes da dívida possuem a seguinte composição, por ano de vencimento:

Vencimentos	2024	2023
Até 1 ano	69.092.785	84.653.521
Entre 2026 e 2027	91.432.140	78.193.063
Entre 2028 e 2029	8.233.318	8.233.318
Após 2029	2.401.384	6.518.043
	171.159.629	**177.597.947**

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

19 Provisão para contingências

A Empresa não tem ações envolvendo riscos de perda classificados pela administração como perda provável ou possível, com base na avaliação de seus assessores legais.

Em dezembro de 2023, o Grupo White Solder em suas unidades White Solder Metalurgia e Mineração Ltda. e White Solder Group S.A., foi envolvido em uma operação policial que buscava elementos que corroborassem com uma investigação a respeito de exploração e aquisição de minério de cassiterita que teria sido supostamente extraído de maneira ilegal em terras indígenas Yanomami no período entre fevereiro e julho de 2021, no estado de Roraima, por mineradores vinculados a uma cooperativa que fornece minério de cassiterita ao Grupo. Nesta ocasião, a administração disponibilizou à autoridade policial os registros de aquisição de minérios e vendas de estanho das unidades do Grupo, além de ter tido a apreensão de bens.

A administração teve acesso ao teor da referida investigação, que é protegida por sigilo. A operação abrange parte do mercado de estanho brasileiro, com o objetivo de apurar e punir os agentes que possam ter se envolvido na extração e comercialização de forma ilegal o minério extraído de terras indígenas. A investigação, portanto, abrange transações com outras pessoas físicas e jurídicas.

O Grupo White Solder efetuou comunicações formais sobre o evento a seus parceiros de negócios, conduziu procedimentos independentes para averiguar as transações e comunicações realizadas a uma cooperativa que atua como como uma das principais fornecedoras de cassiterita para o grupo desde 2016 e que faz parte da investigação policial.

Presentemente, no que tange ao regular andamento do inquérito verifica-se, desde maio de 2024, a Autoridade Policia solicitou consecutivas dilações de prazo para conclusão das investigações, alegando a pendência de diligências no interesse da investigação, o que impediria a conclusão da mesma. Portanto, a investigação policial não foi finalizada, de forma que não existem relatórios conclusivos, indiciamentos ou denúncias que penalizem o Grupo White Solder.

A administração, junto à sua assessoria jurídica especializada contratada para patrocínio e acompanhamento de todo o processo de investigação afirmam que não é possível prever a duração das investigações em curso, assim como os seus desdobramentos e efeitos para o Grupo oriundos dessas incertezas, além das informações prestadas acima.

20 Patrimônio líquido

a. Capital Social

O capital social está representado por 49.759.047 quotas, no valor de R$ 1,00 cada. Em 31 de dezembro de 2024, a participação no capital social da Empresa é como segue:

	Quantidade de ações	Valor	%
White Solder Group S.A.	49.759.047	49.759.047	100%
	49.759.047	**49.759.047**	**100%**

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

b. Ajuste de avaliação patrimonial

Representado pela mais valia de custo atribuído de terrenos e equipamentos e instalações industriais. Os valores estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica “Lucros acumulados”.

c. Reserva de subvenção para investimentos

A Empresa possui subvenção para investimento sobre o lucro da exploração. O resultado calculado é lançado em conta específica no resultado contra patrimônio líquido. Essa reserva tem por finalidade proteger a integridade do capital social e pode ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital social.

d. Reserva de retenção

A reserva de retenção de lucros refere-se à retenção do saldo remanescente de lucros acumulados, a fim de atender ao projeto de crescimento dos negócios estabelecido no plano de investimentos, conforme orçamento de capital aprovado e proposto pelos administradores da Empresa para ser deliberado na Assembleia Geral dos sócios.

e. Distribuição de lucros

A distribuição de lucros aos sócios está condicionada à realização de lucros e deliberação da Assembleia.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

21 Imposto de renda e contribuição social

a. Conciliação da alíquota dos tributos sobre o lucro

A conciliação da despesa calculada pelas alíquotas combinadas da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício é demonstrada como segue:

	2024	2023
Lucro (Prejuízo) antes do impostos de renda e da contribuição social	(22.435.371)	23.717.971
Alíquota nominal	34%	34%
Tributos sobre o lucro (prejuízo)	**7.628.026**	**(8.064.110)**
Diferenças permanentes:		
Adições/exclusões permanentes, líquidas	(1.798.364)	(2.588.287)
Efeito beneficio fiscal WSRO (i)	(464.273)	3.053.993
Efeito adicional 10%	(24.000)	(24.000)
IR e CS Diferidos s/ prejuízos fiscais e bases negativas não constituídas	(6.905.149)	
Outros ajustes	4.007	
No resultado	**(1.559.754)**	**(7.622.405)**
Impostos de renda e contribuição social corrente	(1.132.709)	(5.374.417)
Impostos de renda e contribuição social diferido	(427.044)	(2.247.988)
	(1.559.754)	**(7.622.405)**
Alíquota efetiva	**(6,95%)**	**32,14%**

(i) Detalhes sobre o incentivo fiscal podem ser consultados nas notas 23(b) e 28(e).

a. Imposto de renda e contribuição social diferidos

	2024	2023
Tributos diferidos ativos reconhecidos em resultado sobre:		
Prejuízos fiscais	(490.590)	(2.313.607)
	(490.590)	**(2.313.607)**
Tributos diferidos passivos reconhecidos em resultado sobre:		
Deemed cost	63.545	65.619
	63.545	**65.619**
	(427.044)	**(2.247.988)**

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

22 Receita de contratos com clientes

	2024	2023
Vendas brutas de produtos e serviços - Mercado interno	576.862.752	466.344.002
Vendas brutas de produtos - Mercado externo	121.677.972	254.083.567
Devoluções de vendas e abatimentos	(305.040)	(1.274.570)
Tributos sobre vendas	(119.041.935)	(96.728.106)
Subvenções e Incentivos Fiscais (i)	56.108.115	45.388.367
	635.301.864	**667.813.260**

(i) Detalhes sobre subvenções e incentivos fiscais, consultar nota 28(e).

A variação em relação a rubrica de devoluções de venda e abatimentos deriva dos movimentos de cotação do estanho na LME ao longo do ano. A fixação do valor da LME é, na grande maioria, contra documento (Bill of Landing ou chegada no porto de destino), raros casos o Grupo possui contrato fixado a LME futura, portanto, a Empresa é suscetível a conceder abatimento caso a cotação da commoditie esteja mais baixa em relação ao valor emitido.

A cotação média em 2024 apresenta valor de R$162.453 /t (U$ 29.955/t), enquanto que em 2023, a cotação média foi de R$ 125.505/t (U$ 25.959/t). Além disso, a falta de minério mencionada na nota 11, fez com que a indústria não atingisse plenamente sua capacidade em 2024, diminuindo a disponibilidade de lingotes de estanho em comparação com 2023.Outras receitas e outras despesas

a. Despesas por natureza

	2024	2023
Matérias-primas e materiais de consumo	(554.597.192)	(595.429.561)
Encargos de depreciação e amortização	(4.462.774)	(4.577.239)
Salários e encargos	(9.443.924)	(9.776.802)
Despesas de transporte/Fretes	(4.020.324)	(4.525.720)
Prestação de serviços	(2.783.242)	(2.897.628)
Despesas com viagens	(222.393)	(106.503)
Despesa com manutenção	(2.174.824)	(1.921.440)
Energia elétrica	(4.560.117)	(5.385.946)
Outras despesas (i)	(6.712.033)	(1.442.493)
Recuperação de despesas - Cost Sharing	(6.582.977)	(6.825.576)
	(595.559.800)	**(632.888.908)**
Aplicados em:		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(572.747.760)	(613.661.378)
Despesas com vendas	(4.227.705)	(4.914.151)
Despesas operacionais e administrativas	(18.584.335)	(14.313.379)
	(595.559.800)	**(632.888.908)**

(i) Outras despesas envolvem gastos em viagem, como alimentação, combustível e hospedagem, despesas comerciais em geral, como amostras, feiras, armazenagem e marketing, além de outras despesas operacionais, como material de escritório, copa e cozinha, higiene e limpeza, renovação de licenças e doações, incluindo doações de itens para a "TST".

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

Houve em 2024, a baixa de um adiantamento feito a fornecedor em janeiro de 2023, cuja expectativa de recebimento do material não iria se concretizar, mesmo a Administração tendo feito todos os esforços necessários para que o mesmo ocorresse.

b. Outros resultados operacionais, líquidos

	2024	2023
Outras Receitas		
Ganhos na alienação de ativos	35.150	370.123
Recebimento de ativo financeiro anteriormente provisionado		57.920
Indenizações		52.665
Doações e Subvenções para investimento (i)	464.273	3.053.993
Reintegra	1.069.483	
Outras	48.267	
	1.617.173	**3.534.701**
Outras Despesas		
Perdas na alienação de ativos	(47.405)	(296.581)
Impostos e Taxas	(408.401)	(235.075)
Provisão para contingências	(170.159)	
Multas	(142.646)	(50.806)
	(768.611)	**(582.462)**
Outros resultados operacionais, líquido	**848.562**	**2.952.239**

(i) Conforme nota 20(c), a Companhhia possui subvenção para investimento sobre o lucro da exploração. O valor da subvenção calculada é lançado em conta específica no resultado contra o passivo, reduzindo o valor a ser pago de imposto de renda. Posteriormente, é feito um lançamento entre contas do patrimônio líquido, reduzindo a reserva de lucros contra conta específica para constituição da reserva para subvenção. A renovação da subvenção foi concluída em 2023. A movimentação e saldo das contas é conforme segue:

	WS Rondônia	
	2024	2023
Saldo Inicial em Doações e Subvenções para Investimentos (Patrimônio Líquido)	**3.053.993**	**1**
Reconhecido em Resultado	464.273	3.053.992
Saldo Final em Doações e Subvenções para Investimentos (Patrimônio Líquido)	**3.518.267**	**3.053.993**

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

23 Receitas financeiras e despesas financeiras

	2024	2023
Receitas Financeiras		
Descontos obtidos	2.614	17.231
Aplicação financeira	433.490	583.292
Juros		69.178
Outros (i)	2.010.096	229
Total das receitas financeiras	**2.446.200**	**669.930**
Despesas financeiras		
Juros sobre empréstimos e financiamentos bancários	(23.400.762)	(21.352.960)
Juros sobre arrendamento	(128.598)	(126.673)
Juros de Mora	(425.173)	(66.102)
Impostos sobre operações financeiras	(69.812)	(52.411)
Despesas bancárias	(27.944)	(25.079)
Impostos sobre outras receitas financeiras (ii)	(5.192.233)	
Encargos sobre outras operações	(307.769)	(482.485)
Descontos concedidos		(150.290)
Derivativos		(2.505.369)
Outros	(141.098)	(40.415)
Total das despesas financeiras	**(29.693.388)**	**(24.801.784)**
Variação cambial		
Variações cambiais ativas	28.775.347	41.366.499
Variações cambiais passivas	(64.554.156)	(31.393.264)
Variação cambial líquida	**(35.778.809)**	**9.973.235**
Resultado financeiro líquido	**(63.025.997)**	**(14.158.619)**

(i) De acordo com o Art. 152 da instrução Normativa RFB 2055/2021, na hipótese de não haver o ressarcimento de créditos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e relativos ao Reintegra, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data do protocolo do pedido de ressarcimento, aplica-se à parcela do crédito não ressarcida ou não compensada o acréscimo de juros Selic, o que ocasionou o aumento na rubrica de outras receitas financeiras.

(ii) A alteração da Lei 14.789/2023, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2024 revogou os dispositivos legais que determinavam que as receitas de subvenção e incentivos fiscais não integram a base de cálculo dos tributos federais, de forma que tais receitas passaram a ser tributadas de Pis, Cofins, CSLL e IRPJ.

24 Outras divulgações sobre os fluxos de caixa

a. Reconciliação da dívida líquida

	2024	2023
Empréstimos de curto prazo	69.092.787	84.653.521
Empréstimos de longo prazo	102.066.843	92.944.425
Passivos de arrendamento de curto prazo		352.061
Passivos de arrendamento de longo prazo		34.371
Total da dívida	**171.159.629**	**177.984.379**
Caixa e equivalentes de caixa	(3.730.008)	(4.497.159)
Dívida líquida	**167.429.621**	**173.487.219**

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

b. Movimentação da dívida líquida

	Empréstimos e financiamentos bancários	Passivos de arrendamento	Total da dívida	Caixa e equivalentes	Dívida líquida
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2022	**155.803.620**	**738.840**	**156.542.460**	**(4.482.842)**	**152.059.618**
Movimentações que afetam o fluxo de caixa					
Aquisição empréstimos bancários	77.327.569		77.327.569		77.327.569
Pagamento de empréstimos bancários	(55.212.894)	(389.271)	(55.602.165)		(55.602.165)
Pagamento de juros	(12.200.879)	(89.810)	(12.290.688)		(12.290.688)
Variação de caixa e equivalentes de caixa, líquidos				(14.319)	(14.319)
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa					
Variações monetárias/cambiais	(9.472.429)		(9.472.429)		(9.472.429)
Adição de juros	21.352.960	126.673	21.479.632		21.479.632
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2023	**177.597.947**	**386.432**	**177.984.379**	**(4.497.159)**	**173.487.219**
Movimentações que afetam o fluxo de caixa					
Aquisição empréstimos bancários	58.151.874		58.151.874		58.151.874
Pagamento de empréstimos bancários	(108.203.858)	(482.001)	(108.685.859)		(108.685.859)
Pagamento de juros	(16.879.976)	(33.028)	(16.913.004)		(16.913.004)
Variação de caixa e equivalentes de caixa, líquidos				767.151	767.151
Movimentações que não afetam o fluxo de caixa					
Variações monetárias/cambiais	37.092.880		37.092.880		37.092.880
Adição de juros	23.400.761	128.598	23.529.358		23.529.358
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2024	**171.159.629**		**171.159.629**	**(3.730.008)**	**167.429.621**

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

25 Saldos e transações com partes relacionadas

a. Informações

Os saldos ativos e passivos são originados em operações de mútuos da Empresa com suas partes relacionadas mencionadas na nota explicativa 1 – Contexto operacional, bem como de valores a receber pela recuperação de despesas, além das transações operacionais intragrupo. Os mútuos não possuem data de vencimento e encargos financeiros incidentes.

As operações de compra e venda de produtos e serviços entre as empresas do Grupo Tor são realizadas conforme condições determinadas entre as partes envolvidas e podem ter o prazo para o recebimento das contas a receber e a pagar alterados conforme a necessidade de caixa das empresas do Grupo. As transações são apresentadas e devidamente aprovadas pelo conselho de administração do Grupo.

b. Saldos e vencimentos

	2024	2023
Ativo circulante		
Contas a receber de operações		
Tor	2.554.297	6.999.189
BL Transportes	3.486	
Ecowhite	5.106.215	51.193
NBF Mineração	20.184.791	30.752.859
ZWM		1.054.574
WS Group	248.735	
WS Amazônia	1.641.651	589.672
WS Ribeirão	21.213.480	
Total Contas a receber de operações	**50.952.654**	**39.447.487**
Mútuo a receber		
Ecowhite	9	
Total Mútuo a receber	**9**	
Total ativo circulante	**50.952.663**	**39.447.487**
Ativo não circulante		
Contas a receber de operações		
Tor	16.086.880	8.900.000
Total Contas a receber de operações	**16.086.880**	**8.900.000**
Total ativo não circulante	**16.086.880**	**8.900.000**
Total do ativo	**67.039.543**	**48.347.487**

	2024	2023
A vencer		
até 30 dias	6.960.379	1.064.071
de 31 até 90 dias	3.776.673	
Acima de 365 dias	16.086.880	8.900.000
	26.823.931	**9.964.071**
Vencidos		
até 30 dias	17.695.507	15.562.368
de 31 até 90 dias	16.067.904	12.585.000
de 91 até 365 dias	6.452.200	10.236.048
	40.215.611	**38.383.416**
Total	**67.039.543**	**48.347.487**

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

	2024	2023
Passivo circulante		
Contas a pagar de operações		
ZWM	930.640	
WS Group		115.000
WS Ribeirão		22.331.678
Total contas a pagar de operações	**930.640**	**22.446.678**
Mútuo a pagar		
Ecowhite	4.300	2.425.559
Total mútuo a pagar	**4.300**	**2.425.559**
Total passivo circulante	**934.940**	**24.872.237**
Total passivo	**934.940**	**24.872.237**

	2024	2023
A vencer		
até 60 dias	934.940	130.559
	934.940	**130.559**
Vencidos		
até 60 dias		10.653.947
de 121 até 365 dias		14.087.731
		24.741.678
	934.940	**24.872.237**

Em 31/12/2024 a WS Rondônia possui adiantamentos realizados a NBF Mineração o montante de R$ 20.184.790,70 para a aquisição de matéria prima (R$30.752.858,65 em 31/12/2023).

c. Principais operações

	2024	2023
Venda de Produtos		
Ecowhite Trading Ltda	6.227.489	17.796.306
Wire Metais Ltda		3.432.938
ZWM - White Solder EU Metals, Lda	20.491.432	22.714.550
White Solder da Amazonia Ltda	14.808.104	2.702.709
White Solder Ltda	508.742.594	551.667.037
	550.269.620	**598.313.540**
Compra de produtos e Serviços		
BL Transportes e Logística Ltda	989.458	956.266
Ecowhite Trading Ltda	717.686	1.769.972
NBF Mineração S.A.	89.535.249	42.386.125
	91.242.393	**45.112.363**

d. Cost sharing

A Empresa e suas partes relacionadas possuem um instrumento particular de compartilhamento de despesas administrativas e operacionais (*cost sharing*) em conjunto com a Tor, onde acordam que, para a realização de suas atividades administrativas, as subsidiárias necessitam do compartilhamento da infraestrutura administrativa disponibilizada pelo Grupo WS e pelo Grupo Tor, que arcam, individualmente, com todos os custos decorrentes da manutenção desta

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

infraestrutura. Sendo assim, através do instrumento particular, o Grupo define a fórmula e os critérios que serão utilizados pelas partes para calcular a porcentagem de cada subsidiária no rateio das despesas administrativas e operacionais dispendidas pelo Grupo WS e pela Tor.

As atividades empreendidas para auxiliar a administração das subsidiárias compreendem os seguintes setores:

- Contabilidade e Fiscal;
- Financeiro;
- Administrativo;
- Qualidade;
- Tecnologia da Informação;
- Custos e Orçamento;
- Suporte SAP e
- Departamento pessoal.

Cada setor é responsável pela realização de uma parcela específica das atividades que são suporte às subsidiárias, auxiliando-as na parte administrativa e operacional através de uma equipe de profissionais que pode desenvolver atividades para todas as subsidiárias.

No final de cada mês, após a contabilização de todas as receitas e despesas, será apurado o resultado do período, que será rateado para cada subsidiária de acordo com a porcentagem do faturamento individual de cada uma em relação ao faturamento total do Grupo.

Após a apuração do valor devido, o Grupo WS e o Grupo Tor providenciam emissão de Nota de Débito para cada uma das subsidiárias, nos respectivos valores devidos por cada uma no prazo de até 30 (trinta) dias, com vencimento para o décimo quinto dia após a emissão.

A movimentação do *cost sharing* para a Empresa durante os anos de 2024 e 2023 segue a seguir:

	2024		2023	
	WSG	Tor	WSG	Tor
White Solder Metalurgia e Mineração Ltda	(1.600.265)	(4.982.712)	(2.054.606)	(4.770.970)
	(1.600.265)	**(4.982.712)**	**(2.054.606)**	**(4.770.970)**

26 Seguros (não auditado)

A Empresa tem um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de delimitá-los, contratando no mercado coberturas compatíveis com o seu porte e operação. As coberturas foram contratadas por montantes considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza da sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros.

Em 31 de dezembro de 2024, a Empresa apresentava as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

Bens segurados	Riscos cobertos	Montante da cobertura
Veículos	Seguro de Veículo	34.816
	Danos Materiais	750.000
	Médico e Hospilares	100.000
	Danos Corporais	900.000
	Danos Morais	155.000
	Acidentes Pessoais a Passageiros- Morte	75.000
	Acidentes Pessoais a Passageiros- Invalidez	75.000
		2.089.816
Vida (Funcionários) (i)	Morte natural ou acidental Invalidez permanente total ou parcial por acidente Invalidez funcional permanente ou doença	18x salário do colaborador, mínimo de R$ 50 mil e máximo de R$ 396 mil
	Morte natural ou acidental do cônjuge	9x salário do colaborador, mínimo de R$ 50 mil e máximo de R$ 396 mil
	Morte natural ou acidental de filhos	1,8x salário do colaborador, limitado a R$ 10 mil
	Auxílio funeral	3.000

Seção D – Políticas contábeis

27 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

a. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

b. Moeda estrangeira

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional com base nas taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão dos ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira pelas taxas de câmbio do final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira. Todos os outros ganhos e perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como "Outros ganhos (perdas), líquidos".

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

c. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses (com risco insignificante de mudança de valor), sendo o saldo apresentado líquido de saldos em contas garantidas na demonstração do fluxo de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos e financiamentos", no passivo circulante (vide nota 18).

d. Receita de contrato com cliente

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida de impostos, devoluções, abatimentos e descontos.

A Empresa reconhece a receita quando o valor da receita pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Empresa, conforme descrição a seguir. A Empresa baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

A Empresa fabrica, vende e revende uma variedade de metais não ferrosos no mercado nacional e internacional. As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento em que os produtos são faturados e destinados ao cliente, que se torna o beneficiário e passa a ter total liberdade sobre o canal e preço de venda dos produtos, bem como aceita os termos de pagamentos sendo possível assim a determinação dos fluxos de caixa futuros referentes a transferência do ativo.

e. Subvenção e assistência governamentais

A White Solder Metalurgia e Mineração Ltda possui incentivo fiscal de redução de 75% do Imposto sobre a Renda e adicionais não-restituíveis calculados sobre o lucro da exploração, cuja condição onerosa atendida para concessão é a implantação de empreendimento industrial na área de atuação da Sudam.

O valor do imposto que deixa de ser pago é destinado à reserva para Doações e Subvenções para Investimentos contra o resultado (nota explicativa 20(c) – Reserva de subvenção para investimentos), que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos, desde que já tenham sido absorvidas as demais reservas de lucros ou aumento do capital social, podendo ser distribuída aos sócios mediante tributação.

A Empresa também é adepta ao Programa de Incentivo Tributário – PIT, de Rondônia. Esse programa se concretiza por meio da concessão do benefício de incentivo tributário, como forma de assegurar que empresas já instaladas ou aquelas que queiram se instalar em qualquer município do Estado de Rondônia, possam ter maior competitividade. O PIT consiste na outorga de crédito presumido de 65% a 85%, por um período de até 120 meses do valor (a) do ICMS debitado no período ou (b) da parcela do ICMS a recolher, a depender da modalidade do projeto apresentado para enquadramento no programa, que deve obedecer regras específicas. Esse incentivo é registrado na demonstração do resultado como deduções da receita líquida, em contrapartida do respectivo tributo a recolher.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

f. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem receitas e despesas de juros, ganhos e perdas líquidos de variação cambial, descontos concedidos e obtidos, encargos sobre empréstimos, financiamentos e outras operações, receita e despesa com operações de hedge.

As receitas e despesas financeiras são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos.

g. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos, que são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.
Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da controladora e de suas subsidiárias individualmente.
Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

h. Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de avaliação de estoque "custo médio ponderado" e o valor líquido de realização corresponde ao preço de venda estimado menos custos para concluir e vender.

Os custos dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreendem matéria-prima, mão de obra direta, embalagem, outros custos diretos e os respectivos gastos indiretos de produção (com base na capacidade operacional normal). Os estoques são avaliados quanto ao seu valor recuperável nas datas de balanço. Em caso de perda por desvalorização (*impairment*), esta é imediatamente reconhecida no resultado.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição, acrescidos de mais valia do custo atribuído (*deemed cost*) para os grupos terrenos, prédios, edificações, máquinas e equipamentos industriais menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada (nota explicativa 15). O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela administração, excluindo custos de financiamentos.

(ii) Custos subsequentes

A Empresa inclui no valor contábil de um item do imobilizado o custo de peças de reposição somente quando for provável que este custo lhe proporcione futuros benefícios econômicos. O valor contábil das peças substituídas é baixado e todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

(iii) Depreciação

Os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada com base no método linear para alocação de custos, menos o valor residual durante a vida útil para controladora e consolidado, que é estimada como segue:

Edifícios, dependências e benfeitorias - 20 anos
Máquinas e equipamentos - 8 anos
Outros - 5 a 10 anos

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

(iv) Impairment e baixa

A Empresa optou por avaliar determinados ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) (nota explicativa 15). Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida a conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial, no patrimônio líquido, líquido dos tributos diferidos correspondentes (nota explicativa 21(b)).

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas em alienações são determinados pela comparação do valor de venda com o valor contábil e são reconhecidos em "Outros ganhos (perdas), líquidos" na demonstração do resultado.

j. Ativos intangíveis

(i) Reconhecimento e mensuração

As marcas registradas e as licenças (incluindo licenças de *software*) são demonstradas pelo custo histórico menos amortização e perdas por *impairment* acumuladas.

(ii) Gastos subsequentes

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir e preparar os *softwares* para sua utilização quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

As licenças são amortizadas durante a vida útil estimável de cinco anos e as marcas não são amortizadas por não terem vida útil definida.

k. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Empresa. A Empresa mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

Outros ativos financeiros são mensurados ao custo amortizado e são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros.

As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Os empréstimos e financiamentos são inicialmente reconhecidos pelo valor da transação (ou seja, pelo valor recebido do banco, incluindo os custos da transação) e subsequentemente demonstrados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

As despesas com juros são reconhecidas com base no método de taxa de juros efetiva ao longo do prazo do empréstimo e financiamento de tal forma que na data do vencimento o saldo contábil corresponde ao valor devido. Os juros são incluídos em despesas financeiras.

As debêntures são classificadas como instrumentos de dívida e, portanto, classificadas como passivos nas demonstrações financeiras. Essas são inicialmente registradas pelo valor correspondente ao montante dos recursos captados, e posteriormente acrescidos dos juros e encargos proporcionais ao período incorrido, deduzidos das parcelas amortizadas e juros pagos.

A Empresa mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger (*hedge*) suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros e do preço da *commodity*.

O objetivo das operações envolvendo derivativos está sempre relacionado à operação da Empresa e à redução de sua exposição aos riscos de moeda, taxa e mercado, devidamente identificados por políticas e diretrizes estabelecidas. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Empresa. Todos os ganhos ou perdas decorrentes de instrumentos financeiros derivativos estão reconhecidos pelo seu valor justo.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

A Empresa não oferece aos seus fornecedores a opção de recebimento por meio de uma operação de risco sacado (*reverse finance operation*) por uma instituição financeira

(ii) Classificação e mensuração subsequente

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, A Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
Nível 2: informações, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (ou seja, preços) ou indiretamente (ou seja, derivado de preços).
Nível 3: informações, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (ou seja, premissas não observáveis).

Ativos financeiros

A Empresa classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob a categoria custo amortizado e, subsequentemente, os mensura ao valor justo, por meio do resultado.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Esses passivos financeiros são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e não retém o controle sobre o ativo financeiro.

Passivos financeiros

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

l. Capital social

As cotas são classificadas no patrimônio líquido.

m. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

As provisões para perdas com contas a receber de clientes (incluindo recebíveis de arrendamentos) e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considera informações prospectivas (*forward-looking*).

A Empresa avalia, em cada data de balanço, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito, que é avaliado diretamente pela Administração da Empresa e leva em consideração (política de crédito):

Dificuldades financeiras significativas do devedor;
Quebra de cláusulas contratuais;
Reestruturação de um valor devido à Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.
Para as contas a receber de clientes, a Empresa aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Empresa adota a política de baixar o valor contábil bruto satisfeito algum risco identificado com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. Com relação a clientes corporativos, a Empresa faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Empresa não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Empresa para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros

O imobilizado e outros ativos não circulantes, são revistos anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem indícios de perda do valor recuperável (*impairment*).
Uma perda é reconhecida pelo valor em que o valor contábil do ativo exceda seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo (ou de uma Unidade Geradora de Caixa – UGC), menos as despesas de venda, e o valor em uso. Para fins de avaliação de perda, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros que tenham sofrido redução, são revisados para identificar uma possível reversão da provisão para perdas por *impairment* na data do balanço.

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

n. Provisões

(i) Reconhecimento e mensuração

As provisões são reconhecidas quando: (i) a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor possa ser estimado com segurança.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, com o uso de uma taxa antes do imposto que reflita as avaliações atuais do mercado para o valor do dinheiro no tempo e para os riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

Podem existir obrigações eventuais gerais, relativas a tributos de exercícios anteriores (últimos cinco anos) das controladas, uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva das declarações de imposto de renda no Brasil. Adicionalmente, as leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Dessa forma, com base na opinião de seus consultores legais, a administração da Empresa é de opinião que todos os tributos têm sido pagos ou provisionados adequadamente e, em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, não tem conhecimento de ações de vulto formalizadas, ou não, contra a Empresa que implicassem na constituição de provisão adicional para cobrir eventuais desembolsos futuros.

o. Arrendamentos

O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos.

O ativo de direito de uso será subsequentemente amortizado pelo período de tempo desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será amortizado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso será periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.
O passivo de arrendamento foi mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Empresa.

p. Mensuração ao valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Empresa tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Empresa requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 28(k)).

Quando disponível, a Empresa mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como "ativo" se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Empresa utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis.

A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Empresa mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Empresa determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

q. Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os sócios da Empresa é reconhecida como passivo nas demonstrações financeiras, no período em que a distribuição é aprovada por eles.

28 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2024. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC), que ainda não emitiu revisão dos Pronunciamentos incluindo tais alterações.

- **Alteração ao CPC 02 – Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis :** em agosto de 2023, o IASB alterou o IAS 21 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, adicionando novos requisitos com o objetivo de ajudar as entidades a determinar se uma moeda é conversível em outra moeda e, quando não for, qual a taxa de câmbio à vista a ser utilizada. Antes dessas alterações, o IAS 21 somente estabelecia a taxa de câmbio a ser utilizada quando a falta de conversibilidade fosse temporária. A referida alteração têm vigência a partir de 1º. de janeiro de 2025. A Empresa não espera que essas alterações tenham um impacto material em suas operações ou demonstrações financeiras.

- **Alteração ao CPC 48 – Instrumentos Financeiros e ao CPC 40 – Instrumentos Financeiros – Evidenciação:** em 30 de maio de 2024, o IASB emitiu alterações ao IFRS 9 –

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

Instrumentos Financeiros e IFRS 7 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação para responder a questões práticas recentes, bem como incluir novos requisitos aplicáveis à empresas em geral e não apenas à instituições financeiras.

As alterações (a) esclarecem a data de reconhecimento e desreconhecimento de alguns ativos e passivos financeiros, com uma nova exceção para alguns passivos financeiros liquidados por meio de um sistema de transferência eletrônica de caixa; (b) esclarecem e adicionam orientação para avaliar se um ativo financeiro atende ao critério de somente pagamento de principal e juros ("SPPI test"); (c) adicionam novas divulgações para certos instrumentos com termos contratuais que podem alterar os fluxos de caixa (como alguns instrumentos financeiros com características vinculadas ao cumprimento de metas ESG); e (d) atualizam as divulgações para instrumentos de patrimônio designados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes ("FVOCI").

Também referente aos IFRS 9 e 7, em dezembro de 2024, o IASB alterou os requisitos de aplicação de own use e hedge accounting previstos no IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, bem como adicionou certos requerimentos de divulgações do IFRS 7 - Instrumentos Financeiros - Evidenciação, com o objetivo de assegurar que as demonstrações financeiras apresentem de forma adequada os efeitos de contratos que tenham como referência energia e cuja geração dependa da natureza (ex.: energia eólica, energia solar, etc.), descritos como 'contracts referencing nature-dependen electricity'. Portanto, se aplicam somente a contratos que expõem uma entidade a variabilidade em função da volatilidade na geração de energia que dependa de condições da natureza.

As alterações trazem: (i) orientações para a determinação pela entidade se os contratos de energia, que dependem de condições da natureza, devem ser tratados contabilmente como contratos de 'own use', (ii) condições a serem consideradas para aplicação de hedge accounting (cash flow hedge) e (iii) divulgações sobre características contratuais que expoem a entidade a variabilidades, compromissos contratuais ainda não reconhecidos (fluxos de caixa estimados) e efeitos dos contratos na performance da entidade durante o exercício.

As referidas alterações têm vigência a partir de 1o de janeiro de 2026. A Empresa não espera que essas alterações tenham um impacto material em suas operações ou demonstrações financeiras.

- **CPC 26 – Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras:** divulgada nova norma IFRS 18 que substituirá o IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, introduzindo novos requisitos que ajudarão a alcançar a comparabilidade do desempenho financeiro de entidades semelhantes e fornecerão informações mais relevantes e transparência aos usuários. Embora o IFRS 18 não tenha impacto no reconhecimento ou mensuração de itens nas demonstrações financeiras, espera-se que seus impactos na apresentação e divulgação sejam generalizados, em particular aqueles relacionados à demonstração do desempenho financeiro e ao fornecimento de medidas de desempenho definidas pela administração dentro das demonstrações financeiras. A administração está atualmente avaliando as implicações detalhadas da aplicação da nova norma nas demonstrações financeiras da Empresa. A partir de uma avaliação preliminar realizada, os seguintes impactos potenciais foram identificados:

  - Embora a adoção do IFRS 18 não tenha impacto no lucro líquido da Empresa, espera-se que o agrupamento de itens de receitas e despesas na demonstração do resultado nas novas categorias tenha impacto em como o resultado operacional é calculado e divulgado.

  - Os itens de linha apresentados nas demonstrações financeiras primárias podem mudar como resultado da aplicação dos princípios aprimorados sobre agregação e desagregação.

  - A Empresa não espera que haja mudança significativa nas informações que são atualmente divulgadas nas notas explicativas, uma vez que o requisito de divulgação de

Docusign Envelope ID: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE

informações materiais permanece inalterado; no entanto, a maneira como as informações são agrupadas pode mudar como resultado dos princípios de agregação/desagregação. Além disso, haverá novas divulgações significativas necessárias para: (i) medidas de desempenho definidas pela administração; (ii) abertura da natureza de determinadas linhas de despesas apresentados por função na categoria operacional da demonstração de resultado; e (iii) para o primeiro ano de aplicação do IFRS 18, uma reconciliação para cada linha da demonstração de resultado entre os valores reapresentados pela aplicação do IFRS 18 e os valores apresentados anteriormente pela aplicação do IAS 1.

- No que se refere à demonstração dos fluxos de caixa, haverá mudanças em como os juros recebidos e pagos são apresentados. Os juros pagos serão apresentados como fluxos de caixa de financiamento e os juros recebidos como fluxos de caixa de investimento.

A nova norma tem vigência a partir de 1º. de janeiro de 2027, com aplicação retrospectiva, isto é as informações comparativas para o exercício social de 31 de dezembro de 2026 serão reapresentadas de acordo com o IFRS 18, caso o Comitê de Pronunciamentos Contábeis faça a revisão do referido CPC.

Não há outras normas contábeis IFRS/CPC ou interpretações IFRIC/CPC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Empresa.

-- x --

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 797CF63C-ED6D-4E31-A8BB-D0990370FDFE
Status: Concluído
Assunto: WHITESOLDERMETALURGIAEMINERA24.REV.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Envelope fonte:
Documentar páginas: 50
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Ygor Correa
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai
São Paulo, São Paulo 04538-132
ygor.correa@pwc.com
Endereço IP: 10.104.81.73

Rastreamento de registros

Status: Original
05 de maio de 2025 | 15:29
Portador: Ygor Correa
ygor.correa@pwc.com
Local: DocuSign

Status: Original
05 de maio de 2025 | 16:05
Portador: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Luis Fernando Maranha luis.maranha@pwc.com Partner PwC BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	DocuSigned by:  C65C67A7075042A... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.56.5.228	Enviado: 05 de maio de 2025 | 15:48 Visualizado: 05 de maio de 2025 | 16:04 Assinado: 05 de maio de 2025 | 16:05
Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Bruno Moretto bruno.moretto@pwc.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 05 de maio de 2025 | 15:48

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Ygor Correa ygor.correa@pwc.com Manager Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Copiado**	Enviado: 05 de maio de 2025 | 16:05 Visualizado: 05 de maio de 2025 | 16:05 Assinado: 05 de maio de 2025 | 16:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05 de maio de 2025 | 15:48
Entrega certificada	Segurança verificada	05 de maio de 2025 | 16:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	05 de maio de 2025 | 16:05
Concluído	Segurança verificada	05 de maio de 2025 | 16:05

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA.

NIRE: 11.200.357.785
CNPJ/ME n.º 04.107.120/0001-43

Pelo presente instrumento particular, a **WHITE SOLDER GROUP S/A**, sociedade anônima, com sede na Rua Peru, n.º 1.730, sala "W.S.Group", Vila Mariana, CEP: 14.075-310, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.140.151/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, neste ato representada por seu Diretor, **ALESSANDRO SACCOMAN TORRENTE**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.754.788-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 163.689.008-30, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Inácio, 576, casa 47, Jardim Botânico, CEP: 14.021-635 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("WHITE SOLDER GROUP"), única sócia da **WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia BR 421, km 1,1, cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP: 76.877-073, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.107.120/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11.200.357.785 ("Sociedade"), resolve promover a 20ª Alteração do Contrato Social da empresa para que passa a vigorar com as seguintes modificações:

1. Resolve a sociedade abrir uma filial na Avenida Cujubim, n. 2468, Sala Comercial, Térreo Galeria Central, bairro Setor 04, CEP: 76864-000, Cujubim - RO;

2. Em razão das alterações dispostas no item anterior, as cláusulas 2ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª - *A sociedade tem sua sede instalada na Rodovia BR-421, nº 1211, Bairro: Apoio BR-421, CEP: 76.877-073, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior por resolução da maioria do capital social.*

Parágrafo único: *Além da sede social, a presente sociedade mantém ainda a seguinte filial:*

i. ***"SOL NASCENTE"*** *– Rodovia BR 364, KM 553, NORTE, lote 24, Gleba 08, Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, no município de Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, com objeto social idêntico ao da matriz.*

ii. ***"WS - 260"*** *- Avenida Cujubim, n. 2468, Sala Comercial, Térreo Galeria Central, bairro Setor 04, CEP: 76864-000, Cujubim - RO;*

3. Em virtude das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

<u>CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA</u>

<u>WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA.</u>

CNPJ nº 04.107.120/0001-43

NIRE 11.200.357.785

DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA.**

Parágrafo único: A sociedade usará o nome fantasia de **WHITE SOLDER** para sua matriz e **SOL NASCENTE** para sua filial**.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede instalada na Rodovia BR-421, nº 1211, Bairro: Apoio BR-421, CEP: 76.877-073, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior por resolução da maioria do capital social.

Parágrafo único: Além da sede social, a presente sociedade mantém ainda a seguinte filial:

i. **"SOL NASCENTE"** – Rodovia BR 364, KM 553, NORTE, lote 24, Gleba 08, Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, no município de Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, com objeto social idêntico ao da matriz.

ii. **"WS - 260"** - Avenida Cujubim, n. 2468, Sala Comercial, Térreo Galeria Central, bairro Setor 04, CEP: 76864-000, Cujubim - RO;

DO OBJETO

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração industrial, comercial, importação e exportação de metais não ferrosos, suas ligas, minérios e peças fundidas em geral, inclusive a reciclagem de suas sucatas e borras, e a pesquisa, a lavra, a exploração e o aproveitamento das jazidas minerais no território nacional.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de outubro de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R$ 49.759.047,00 (quarenta e nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil e quarenta e sete reais), divididos em 49.759.047 (quarenta e nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil e quarenta e sete) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre sócios da seguinte forma:

Sócios	**Nº Quotas**	**Valor (R$)**
WHITE SOLDER GROUP S/A	49.759.047	49.759.047,00
Total	**49.759.047**	**49.759.047,00**

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 1º do artigo 1.052 do Código Civil, incluído pela Lei nº 13.874, de 2019, a sociedade será unipessoal.

Parágrafo segundo: De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, embora responda, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro: O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII do Código Civil.

Parágrafo quarto: As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social, não terá eficácia quanto a terceiros e à sociedade.

Parágrafo quinto: A totalidade das quotas de emissão da sociedade ("Quotas Empenhadas") estão empenhadas em primeiro grau em favor de Darby Fund III Holdings L.P. (em conjunto com qualquer sucessor, cessionário ou endossatário, "Credor"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Penhor de Quotas, celebrado em 04 de outubro de 2019 (conforme aditado, "Contrato"), arquivado na sede da sociedade. O penhor decorrente do Contrato será estendido a novas quotas que venham a ser subscritas ou adquiridas por qualquer sócio, ficando acordado,

assim, que o total de Quotas Empenhadas corresponderá, sempre, à totalidade das quotas de emissão da sociedade. Encontram-se, ademais, empenhados nos termos do Contrato todos os direitos econômicos inerentes às Quotas Empenhadas. O Contrato também prevê, entre outras coisas, limitações à transferência, oneração e cessão das Quotas Empenhadas.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - A sociedade será administrada pelo administrador não sócio, Sr. ALESSANDRO SACCOMAN TORRENTE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.754.788-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n.º 163.689.008-30, residente e domiciliado a Rua Luciana Mara Ignácio, 576, casa 47, Jardim Botânico, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14021-635, cabendo a ele a responsabilidade pela representação ativa e passiva da sociedade, podendo praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração desta, de forma isolada, dispondo de todos os poderes de administração necessários, observando o disposto na Clausula 10ª abaixo.

Parágrafo primeiro: As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador da sociedade e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão conter o período de validade limitado, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo segundo: O administrador poderá representar a Sociedade para prestar qualquer garantia real ou fidejussória (aval, fiança, caução, etc.), ou constituição de qualquer Gravame sobre qualquer bem ou direito da sociedade, em garantia de obrigações de empresas integrantes do Grupo da TOR Participações S/A; Em favor destas empresas poderá ainda realizar a transferência de quaisquer dos bens ou direitos da sociedade. Para fins deste contrato social,

"Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta.

CLÁUSULA 7ª - Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por decisão da maioria do capital social.

CLÁUSULA 8ª - Serão expressamente admitidos administradores não sócios, os quais deverão ser nomeados por resolução do sócio.

Parágrafo primeiro: No caso de nomeação de administrador não sócio em ato apartado, o mesmo investir-se-á no cargo mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas da administração, e obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo segundo: Nos 10 (dez) dias subseqüentes à investidura de administrador não sócio, em ato apartado, deverá este, requerer a averbação no registro competente, devendo mencionar o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, exibindo ainda, seu documento de identidade, o ato de investidura, a data da nomeação e o prazo de gestão.

Parágrafo terceiro: O modo de remuneração dos administradores não sócios será decidido e definido pelo sócio.

Parágrafo quarto: O mandato de administrador não sócio nomeado em ato apartado será pelo prazo de 3 (três) anos permitida a recondução por igual período.

CLÁUSULA 9ª - O mandato de administrador, sócio ou não sócio, poderá cessar por renúncia ou destituição por vontade dos sócios.

Parágrafo primeiro: Para a destituição de administradores sócios, será necessária a aprovação do sócio.

Parágrafo segundo: No caso de renúncia do administrador, sócio ou não sócio, esta só torna-se eficaz perante a sociedade após a

comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 10ª – As deliberações sociais serão tomadas exclusivamente pelo Sócio na condição de titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo primeiro: caso a sociedade se torne uma sociedade de grande porte, equiparando-se a uma S.A., a sociedade realizará, nos quatro primeiros meses seguintes ao término de seu exercício social, uma reunião ordinária com o objetivo de (a) tomar as contas dos administradores; (b) aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; (c) designar os administradores, quando for o caso; (d) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo segundo: A Sociedade realizará reuniões extraordinárias sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo terceiro: As reuniões serão convocadas pelo administrador, por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento ou protocolo, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando o Sócio se declarar, por escrito, ciente da convocação.

Parágrafo quarto: A reunião torna-se dispensável quando o Sócio decidir, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação em questão.

Parágrafo quinto: Dependem da aprovação do sócio, as seguintes matérias:

a) nomeação e destituição dos administradores não sócios;

b) eleição de administradores sócios;

c) modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios;

d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) exclusão de sócio por justa causa;

f) modificação do quadro social;

g) incorporação (incluindo de ações);

h) fusão ou fusão reversa envolvendo a sociedade;

i) extinção da sociedade;

j) cessação do estado de liquidação;

k) dissolução da sociedade;

l) cisão da sociedade;

m) transformação;

n) aprovação de contas da administração;

o) prestação de qualquer garantia real ou fidejussória (aval, fiança, caução, etc.), ou constituição de qualquer Gravame sobre qualquer bem ou direito da sociedade, em garantia de obrigações de terceiros, exceto se para empresas integrantes do Grupo da WHITE SOLDER GROUP S/A e da TOR Participações S/A, conforme parágrafo segundo da **CLÁUSULA 6ª.**

p) transferência de quaisquer dos bens ou direitos da sociedade dados em garantia ao cumprimento de obrigações assumidas pela sociedade. Para fins deste contrato social, "Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, exceto se para empresas integrantes do Grupo da WHITE SOLDER GROUP S/A, conforme parágrafo terceiro da **CLÁUSULA 6ª.**

q) alteração no contrato social da sociedade que faça com que a deliberação ou aprovação de qualquer das matérias acima descritas deixe de estar sujeita a deliberação dos sócios.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11ª – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 12ª – O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro: Os lucros e as perdas serão suportados integralmente pelo único sócio da sociedade.

Parágrafo segundo: A Sociedade poderá deliberar a elaboração de balanços a qualquer momento, a fim de se determinarem os resultados e se distribuírem lucros.

Parágrafo terceiro: A Sociedade poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª – Aplicam-se, em caráter supletivo e em caso de omissões no presente contrato, as regras relativas às Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA 14ª – Os administradores, sócios ou não sócios, ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 15ª - O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

DO FORO

CLÁUSULA 16ª - Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e validade para todos os fins e efeitos de direito.

Ariquemes/RO, 30 de setembro de 2024.

WHITE SOLDER GROUP S/A
Alessandro Saccoman Torrente

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16368900830	ALESSANDRO SACCOMAN TORRENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2024 10:05 SOB Nº 11900242051.
PROTOCOLO: 240526570 DE 07/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414463784. CNPJ DA SEDE: 04107120000143.
NIRE: 11200357785. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2024.
WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA

ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.